

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 147

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE JUNHO DE 1909

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 22 do corrente.  
Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.  
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros.  
Ministerio da Marinha — Expediente.  
Ministerio da Guerra — Portarias.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Commercial Union Assurance Company, limited.  
SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Gremio Operario do Auxilios Mutuos.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Fazenda

#### RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza do lugar de presidente do Banco do Brazil e director interino da carteira cambial do mesmo estabelecimento, sendo nomeado para o lugar de director da carteira cambial o bacharel Norberto Custodio Ferreira.

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados: inspector permanente da 12ª região o general de divisão Manoel Joaquim Godolphim, e 1º tenente medico do Exercito o medico adjunto Dr. Diogo Fortuna.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 do corrente, foi removido o engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha do lugar de consultor tecnico do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o de engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de junho de 1909

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança, para esta Capital onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 14ª brigada de infantaria Cesar Pannain, comarca de S. Gonçalo de Sapucahy, naquella Estado.

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Vizeu, em Portugal, ás justicas do Estado do S. Paulo, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procedeu por obito de Antonio Paes da Costa.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juiz de Direito de Orphãos da comarca da capital do Estado do Pará ás justicas de Portugal, a requerimento de João Monard, para venha em hasta publica dos bens pertencentes ao espolio de Antonio Nunes Ferreira;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informada e instruida, a carta em que Theodora Maria da Conceição pede ser commutada ao seu filho Francisco Gabriel do Nascimento a pena de 30 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta capital, por crime de homicidio;

Ao chefe de policia deste districto, afim de ter o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª Pretoria, condemnando o individuo José Carlos á pena de 15 mezes de reclusão na colonia correccional dos Dois Rios;

Ao presidente do Estado de Matto Grosso cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Xingú, relativo ao passageiro de nacionalidade turca Eid Seba, residente no mesmo Estado;

Ao juiz da 1ª Pretoria cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional Maróim, relativo ao respectivo contra-mestre, o portuguez Manoel dos Santos Marnoto, residente no dito Estado.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Manoel Lima do Nascimento.

#### Requerimentos despachados

Carlos Fernandes Xavier, sargento; Manoel Gomes do Andrade, soldado, este pedindo baixa e aquella licença, ambos da Força Policial. — Indeferidos

Expediente de 22 de junho de 1909

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director de hygiene do Nitheroy, do officio de hontem datado;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, dos officios ns. 78 e 79 de 5 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituída por outra, valida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 4.897, que se acha esgotada, pertencente ao Dr. Alvaro Graca, delegado do 9º districto sanitario.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas na importância de 1:550\$613, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em abril o maio ultimos;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma, devidamente registrado, do pharmaceutico, pertencente a Sebastião da Silva Leite;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez do Nevers de Oliveira Sampaio e Alvaro Pereira de Figueiredo.

#### Requerimentos despachados

Dia 22 do junho de 1909

Domingos do Figueiredo Vasconcellos (2º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Dioquina do Avellar R. Azevedo (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Domingos José Gomes Brandão Junior (5º districto). — Serão concedidos mais 60 dias.  
Manoel Augusto da Silva Graça (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Antonio Monteiro (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Caetano Ferreira (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.  
Theotonio Manoel Pereira (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Cavalcanti do Albuquerque (6º districto). — Certifique-se.  
A. Rodrigues Soares Pereira (6º districto). — Deferido.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Louzada & Filhos (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Damazo Baptista Gonçalves. — Não pôde ser attendido.

Angelo Pereira. — Certifique-se.  
Antonio Henrique Leocosta. — Deferido.  
Manoel José Capelletti. — Deferido.  
Dr. Adelino da Silva Pinto. — Certifique-se.  
Andrade Lima & Comp. — Deferido.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente:

Foram exonerados: a pedido, os 2º e 3º supplentes do delegado do 23º districto policial Luiz Amaro Machado e Edgard Fontes Romero.

Foram nomeados: 2º supplente do 23º districto o cidadão Mario Bicalho Fortes; e 3º do mesmo districto o tenente Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos.

## Ministerio da Fazenda

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamento ao expediente do dia 21 de junho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 584—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 817, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de 4.668 caixas, marca ex D V e C, ns. 835/2.075, 2.091/4.980, 201/493 e 101/249, contendo estojos, balas de aço, carregadores e capsulas, para fabricar munições da guerra, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santos* de 240 caixas com a marca «Ministerio da Guerra» ns. 841/1.080, contendo fuzis Mauser, vindas no vapor alemão *Saria*, materias eses; contantes das requisições da Intendencia Geral da Guerra, ns. 437 e 437 A, que ora vos devolve.

N. 585—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 823, de 11 do corrente resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 47 barricas, ns. 73.001/47, de uma caixa n. 73.048 e de 5 gigos n. 73.049/53, tudo com a marca C de B TA, contendo tijolos refractarios esmaltados, lavatorios, camas de cobre, bolas de cobre, torneiras de cobre, latrinas e caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens* e constantes da requisição do commando do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, n. 302, transmittido com vosso citado officio e que inclusa vos devolve.

Additamento ao dia 22

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 141 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 5, de 9 de janeiro deste anno, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Diogo de Siqueira Pello, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector interino das rendas federacs de Bella Vista de Palmas, no referido Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 301—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com vosso officio n. 247, de 18 de maio ultimo, em que a Liga Paulista contra a Tuberculose pediu isenção de direitos para 51 barricas de cimento branco destinadas ao Dispensario Modelo Clemente Pereira.

Dia 23

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 595—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca SAF—

TB—80.001, contendo um aparelho para medir, vinda no vapor alemão *Aachen* e destinada á Escola de Artilharia e Engenharia, conforme solicito a mesma escola em officio n. 316, encaminhado com o dessa alfanlega, n. 846, e que incluso vos devolve.

N. 596—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 125, de 26 de maio ultimo, solicitando restituição á *Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens Schuckert* da quantia de 984\$670, de direitos que pagou a essa repartição por isoladores importados para a Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, por despacho de 12 do corrente, presteis informações a respeito.

N. 597—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 848, de 12 do corrente resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de 616 barris com oleo para lubrificantes e de 3.333.725 kilos de carvão de pedra, constantes das requisições da Estrada de Ferro Central do Brasil, ns. 131 e 132, que ora vos devolve, bem como os documentos annexos ás mesmas requisições.

N. 598—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 847, de 12 do corrente, resolveu por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de 45 volumes contendo material telegraphico, marca IPT sobre L, de n. 1/45, no valor de 1.920\$, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Syria* e constantes da requisição da Repartição Geral dos Telegraphos, n. 818, que inclusa vos devolve.

N. 599—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 32, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de 160 cixos de aço com as respectivas rodas, pesando 79.789 kilos, vindos pelo vapor *Tijuca*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 600—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um pacote vindo do Stockolmo pelo vapor *Syria* e de uma caixa, com a marca KVH, n. 171, vinda de Hamburgo pelo mesmo vapor, ambos contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionais, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro nos officios ns. 105 e 106, encaminhados com o dessa alfandega, n. 860, que incluso vos devolve.

N. 601—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 95, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes, constantes do incluso documento, contendo livros, vindos da Europa, destinados á Legação Japoneza.

N. 602—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 93, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas, constantes dos incluso documentos, contendo cortinas e tapetes, vindas de Southampton, pelo vapor *Araguaya*, enviadas ao mesmo ministerio pelo Consulado do Brazil em Pariz, com destino ao Palacio do Cattete.

N. 603—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre

de direitos, de 1.500 barricas do cimento, marca *Saturn*, pesando bruto 213.000 kilogrammas, consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme foi solicitado pelo o mesmo ministerio em officio n. 240, encaminhado com o dessa alfandega, n. 883, de 19 deste mez, os quaes incluso vos devolve.

N. 604—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Nitheroy em officio n. 269, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de 186 volumes, ns. 3.270 a 3.445, vindos no vapor alemão *Tijuca*, importados por intermedio do Theodor Wille & Comp., contendo material metallico para o telhado do edificio que a referida prefeitura está construindo na praça Floriano Peixoto, daquela cidade.

N. 605—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 881, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.650 barricas de cimento, vindas de Bremen no vapor alemão *Wurzburg* e constante de requisições do commando do Corpo de Bombeiros desta capital, n. 336, que ora vos devolve.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista do que informou a Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe, em officio n. 6, de 16 de março ultimo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar a transferencia da lancha a vapor a ella pertencente para a Alfandega desse Estado, conforme a ordem desta directoria, n. 36, de 22 deste mesmo mez, expedida á delegacia fiscal naquello Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 135—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede dois mezes de licença ao guarda da Alfandega desse Estado Hermocrates Gomes da Costa, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 85—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a irmã Gagné, superiora do Collegio da Immaculada Conceição, na petição encaminhada com vosso officio n. 46, de 23 de abril ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º, das Preliminares da Tarifa, das mercadorias constantes da inclusa relação, destinadas ao consumo do mesmo estabelecimento; com exclusão, porém, das mercadorias assignadas na mesma relação com a palavra — não — a tinta vermelha.

## Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

## Requerimento despachado

D. Cecília Amanda Horta de Souza Anesi, pedindo ser incluída em folha de pagamento, separadamente, por se haver casado.—Satisfaca a exigencia constante do parecer.

## Directoria das Rendas Publicas

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1909

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6—Communico-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 28, de 18 de setembro de 1908, encaminhando o de n. 203, de 16 do mesmo mez, da Alfandega desse Estado, que a commissão de tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro considerou como de «algodão não especificadas» as moias representadas pela amostra n. 1,

o como «bordadas» as representadas pela amostra n. 2, todas referentes ao processo n. 2;

Quanto aos tanques de ferro, de que se occupa o processo n. 4, entende aquella commissão tratar-se de «obras não classificadas de ferro».

Relativamente aos processos ns. 1 e 3, cumpre-vos providenciar para que sejam presentes a esta directoria as amostras das mercadorias a que allude o vosso citado officio, afim de que possam ser devidamente apreciadas as respectivas classificações.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro em Santa Catharina:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 7, de 24 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 14:600\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 431 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 1:983\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 54, de 19 do corrente, sendo: 266 de 100 réis, 133 de 200 réis, 2.333 de 300 réis, 66 de 400 réis, 33 de 500 réis, 333 de 1\$, 66 de 2\$, 16 de 3\$, 6 de 4\$, 13 de 5\$, 10 de 10\$, tres de 15\$, seis de 20\$ e seis de 50\$000.

N. 432 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remetida a quantia de 439\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 117, de 15 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis e 250 de 1\$000.

N. 433 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua seja remetida a quantia de 100\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 19 do corrente, sendo: 300 de 200 réis, seis de 1\$ e duas de 2\$000.

N. 434 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Sapucaia seja remetida a quantia de 265\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 34, de 18 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 50 de 1\$, 25 de 2\$, 10 de 5\$ uma de 15\$ e duas de 20\$000.

N. 435 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 713\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 41, de 31 de maio, sendo: 30 de 100 réis, 30 de 200 réis, 850 de 300 réis, 17 de 500 réis, 125 de 1\$, oito de 3\$, oito de 4\$, 10 de 5\$, sete de 10\$ e sete de 20\$000.

N. 436 — Tendo a Delegacia Fiscal no Maranhão, em officio n. 60, de 29 de maio ultimo, communicado haver remetido a essa repartição 844:332\$900 em sellos de diversas especies, inutilizados e sem applicação, convem que providencieis no sentido de ser feita a sua verificação, de cujo resultado dareis conta a esta directoria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 20 — Tendo os agentes fiscaes dos impostos do consumo Guilherme Augusto da Silva Leite, Antonio Augusto de Bragança e José Ignacio de Souza Rezende solicitado reforma do suas assignaturas do *Diario Official*, mediante desconto mensal em seus ven-

cimentos, conforme communicou a esta directoria o collector federal em Araruama, em officio de 14 do corrente mez, autorizo-vos a fazerdes a remessa do mesmo *Diario* durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 96 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem concedidos ao agente fiscal dos impostos do consumo na IV circumscripção do Estado do Rio de Janeiro José Antonio Loureiro Cid passes do ida e volta em 1ª classe, entre as estações de Porto Novo, Sapucaia, Anta e Entre Rios e intermediarias, bem como uma vez mensalmente entre as do Porto Novo e Central, sempre que forem requisitadas para serviço publico, devendo a respectiva despesa correr á conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector federal em Barra Mansa:

N. 11 — Recommendo-vos que, com urgencia, envoieis a esta directoria a demonstração relativa ao movimento de estampilhas nos tres ultimos mezes, como dispõe a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, afim de que possa ser autorizada a remessa dos valores solicitados em vosso officio n. 36, de 17 do corrente mez.

— Sr. collector federal em Bom Jardim:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 8 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 704\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em S. Fidelis:

N. 8 — Recommendo-vos em solução á consulta proposta em vosso officio de 5 do corrente mez, sobre si o termo de revelia de que trata o art. 118, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, deve ser lavrado com todas as formalidades observadas no foro ou si póde ser substituido na decisão que for proferida pela declaração de que a parte interessada deixou o processo respectivo correr á revelia, que, em vista do que terminantemente dispõem esse artigo e paragraho, deve ser tal termo lavrado com todos os requisitos necessarios.

— Sr. collector federal em S. João da Barra:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 81, de 10 do corrente, [que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 389\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 11 — Recommendo-vos que, com urgencia, informeis si a zona de fiscalização do agente fiscal José Antonio Loureiro Cid se estende da estação de Porto Novo á de Conselheiro Paulino ou si é a mesma em que anteriormente funcionou o agente Vicente Liserra.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 303 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação da Alfandega de Santos, constante do seu officio n. 8, de 15 de janeiro ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 37, de 20 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar a transferencia do rebocador *Rio Grande*, pertencente á Alfandega da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfandega de Santos, conforme foi determinado á delegacia fiscal do mesmo Estado pela ordem desta directoria n. 168, de 22 deste mez.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

### Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1909

Representação do escripturario J. Lagos, sobre diversas dividas ajuizadas.

Predio n. 16 da rua Leopoldina, Christovão J. M. Penha e outros.

Baroneza de Oliveira Castro, predio n. 51 da rua Senador Vergueiro.

Catharina Augusta Nunes, predio n. 6 da rua do Proposito.

Ernestina Rocha Pitta, predio n. 72 F da rua Barão de Mesquita.

Antonio Joaquim Moreira Marques, predio n. 2 da rua Pinto Figueiredo.

Bernardino da Silva Ramos, predio n. 137 da rua do Lavradio.

Francisca Elisa de Mesquita, predio n. 232 da rua S. Pedro.

Domingos Antonio Gonçalves, predio n. 123 da rua S. Pedro.

Antonio José de Andrade Bastos, predio n. 26 da rua Santa Luzia.

Barão de Itacurussá, predio n. 131 da rua Haddock Lobo.

Francisco José Storino, predio n. 95 da rua Commandante Maurity.

F. Pinto Ferreira & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

### Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de junho de 1909

Companhia de Seguros Previdencia do Sul, remettendo, de accôrdo com o § 1º do art. II do regulamento n. 5.072, a relação das apolices emitidas no 1º trimestre do corrente anno. — Para os fins convenientes.

Companhia de Seguros Pelotense, enviando um exemplar do *Diario Popular* que publica a acta da sua assembléa geral, realizada a 7 de fevereiro ultimo. — Para os fins convenientes.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Manoel Ignacio de Brício Guillon do cargo de encarregado de torpedos do contra-torpedeiro *Piahy*;

O 2º tenente Gastão Henrique Nadei do lugar de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

Foi nomeado o capitão-tenente Manoel Ignacio de Brício Guillon para, interinamente, exercer o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Piahy*.

Foi concedida licença ao 1º sargento reformado da companhia fluvial de marinheiros nacionaes do Estado de Matto Grosso Jesuino Cey Elippe de Souza para residir no mesmo Estado.

### Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1909

Sr. ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 2.670 — Declaro-vos, em resposta ao vosso aviso n. 156, de 22 do corrente, que ora providencio para que seja posto á vossa disposição o 1º tenente medico Dr. Paulo Fernandes dos Santos, afim de servir na commissão constructora da linha telegraphica de Matto Grosso a Santa Antonio da Madeira.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.671—Autorizo-vos a mandar pôr á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o 1º tenente medico Dr. Paulo Fernandes dos Santos, afim do servir na commissão construtora da linha telegraphica do Matto Grosso a Santo Antonio da Madeira.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.676—Pego que me informeis si os invalidos da Marinha, que ficaram aquartelados no batalhão naval, depois do incendio havido no asylo da ilha do Bom Jesus, devem ser considerados como completamente desligados daquele estabelecimento, ou si continuam subordinados ao respectivo commando, sendo apenas municiados pelo dito batalhão.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.677—Parecenlo-me de conveniencia, tanto para este ministerio como para o que se acha a vosso cargo, a troca do rebocador *Lomba*, do serviço da capitania do porto de Santa Catharina, pelo *Florianopolis*, do serviço da Alfandega do mesmo Estado, conforme communicação que, nesse sentido, recebi do respectivo capitão do porto, venho propor-vos a referida troca.

#### Requerimentos despachados

Octavio Valobra.—Selle a proposta.  
Alcides Bomfim Cirio.—Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado o capitão graduado reformado José Quintiliano de Avila almoxarife da colonia militar do Alto Uruguay.

Foram dispensados:

O coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz de chefe do serviço do estado maior da 13ª região, conforme pediu;

O capitão Manoel Soares de Lima de adjunto da 1ª secção do quartel general da 4ª brigada estrategica, conforme pediu;

O 2º tenente reformado Manoel Quintino do Rego do almoxarife da colonia militar do Alto Uruguay.

#### Requerimentos despachados

João Moreira de Azevedo Braziliiano, 1º tenente, pedindo para praticar no Arsenal de Porto Alegre.—Indeferido.

Pedro Paulo Ferreira de Menezes, 2º tenente, pedindo pagamento.—Indeferido, em vista da informação da Contabilidade da Guerra.

José Luiz da Silva, 2º sargento, pedindo trancamento de nota.—Indeferido.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 17 do corrente, foi concedida a Oreste D. Mazzola, italiano, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, garantia provisoria, por tres annos, contados de 17 de maio do corrente anno, sobre a propriedade de sua invenção para «uma campainha pneumática» que substitue completamente a campainha electrica.

— Por outras de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude:

De quatro mezes, ao telegraphista de 4ª classô da Repartição Geral dos Telegraphos Osorio Bastos de Castro Lima;

De tres mezes, ao engenheiro chefe da commissão do nucleo colonial Visconde de Mauá, Roberto Paulino Soares de Souza.

#### Expediente de 23 de junho de 1909

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter sido deferido o requerimento de Leoncio Augusto de Castro pedindo as vantagens creadas pelo decreto n. 1.191, de 28 do junho de 1904.

#### Requerimentos despachados

Eutropio Aureliano Cardoso, inspector da 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo que serviu na Estrada de Ferro S. Francisco.—Aguardando oportunidade.

Henrique Awbank Tamborim, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente, foi prorrogada, por seis mezes, sendo tres mezes e meio com ordenado, e dous mezes e meio com metade do ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 75 dias concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conferente de 3ª classe da mesma estrada, Pedro Bacellar da Costa, para tratar de sua saude.

#### Expediente de 23 de junho de 1909

Declaram-se ao chefe da commissão de melhoramento do porto da Parahyba, fiar approva o acto daquella commissão mandando proceder, por conta do Ministerio da Marinha, os reparos de que carece o aviso de guerra *Ojapack*.

— Autorizou-se:

O engenheiro fiscal das obras do melhoramento do porto da Victoria a organizar o orçamento das obras de que carecem os armazens da Alfandega do Estado do Espirito Santo, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda;

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a mandar abonar, a quem de direito, o ordenado devido ao agente de 4ª classe de esta estrada, Manoel da Costa Azevedo, como se estivesse no gozo de licença para tratar de sua saude, a contar de 14 de abril proximo passado, até a vespéra do fallecimento daquelle empregado.

#### Requerimento despachado

Aureliano Schumann, pedindo pagamento de diarias de 12\$ vencidas durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno, como empregado nas obras dos portos e rios de Santa Catharina.—Indeferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.191, de 23 de maio, pagamento de 1:174\$426 a Maria de Oliveira Barbosa, de 6 animaes suinos da raça *Large Blanch*, no corrente anno;

N. 1.376, de 15 do corrente, idem de 246\$200 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a este ministerio, em abril e maio ultimos;

N. 1.308, de 11 do corrente, idem de... 18:441\$955, a diversos, idem á E. de F. Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.102, de 28 do maio, idem de 6:688\$670, a diversos, idem de plantas a este ministerio, para distribuição, no corrente anno;

N. 1.274, de 5 do corrente, de 1:021\$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, em abril ultimo;

N. 1.291, de 9 do corrente, idem de... 806\$530, a diversos, idem á E. de F. Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.177, de 23 do maio, idem de 126\$000 a Granado & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em fevereiro ultimo;

N. 1.186, de 28 do maio, idem de 88\$000 á E. de F. Minas e Rio, de passagens concedidas a diversos empregados da Directoria Geral dos Correios em janeiro ultimo,

N. 1.317, de 11 do corrente, idem de... 248\$330 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em março e abril ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.353, de 29 do maio, pagamento de 1:774\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Fragoso de Mendonça, da folha do pessoal empregado nas obras do mesmo hospital, em fevereiro ultimo;

N. 2.530, de 9 do corrente, idem de 330\$502, a diversos, de fornecimentos ao Deposito de menores, em janeiro, fevereiro e maio deste anno;

N. 2.465, de 4 do corrente, idem de 4:46\$200 das folhas do pessoal jornalheiro fixo do Lazareto da Ilha Grande e do serviço administrativo, do mesmo estabelecimento, em maio ultimo;

N. 2.472, de 4 do corrente, idem de 4:939\$478, a diversos, do material adquirido para a Repartição da Policia e serviço medico legal, de fevereiro a maio deste anno;

N. 2.603, de 17 do corrente, idem de 10:238\$900, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral do Saude Publica, em abril ultimo;

N. 2.442, de 3 do corrente, idem de 100\$ ao jornal *O Paiz*, de publicações por conta deste ministerio, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.471, de 4 do corrente, idem de 275\$961 ao director da Casa de Correção, Dr. João Pires Farinha, de despezas miudas por elle pagas em abril ultimo;

N. 2.437, de 3 do corrente, idem de 195\$700, a diversos, de fornecimentos á Junta Commercial, em abril e maio ultimos, e 38\$600 ao porteiro da mesma, Herculanô de Mello Fragoso, de despezas miudas, por elle pagas em abril ultimo;

N. 2.545, de 11 do corrente, idem de 48\$118, das folhas de gratificações que competem a Francisco Otto Ferreira de Carvalho, em maio ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 64, de 17 do junho, pagamento de 1:000\$000 ao director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro, de gratificação.

Officios:

N. 354, do Tribunal de Contas, de 9 do corrente, pagamento de 340\$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 768, da Imprensa Nacional, de 8 do corrente, idem de 3:283\$000 a Brasílio Bressane, idem; áquella repartição em maio ultimo;

N. 821, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 do corrente, idem de 8:\$05), a diversos, idem, áquella repartição em abril ultimo;

N. 379, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 5 do corrente, idem de 68\$000 a H. Garnier de livros fornecidos ao Laboratorio, em maio ultimo;

N. 714, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 do maio, credito de 14:000\$000, áquella

repartição para pagamento de substituição, no corrente anno;

N. 20, da Delegacia em Alagôas, de 23 de março, idem de 1:000\$000 aquella delegacia, para pagamento de gratificação ao engenheiro Sarjubo Barcellos;

N. 310, da Caixa do Conversão, de 8 do corrente, pagamento de 100\$000 ao porteiro d'aquella repartição, de despesas por elle feitas, no corrente anno;

N. 77, da Delegacia na Bahia, de 3 do corrente, credito de 378\$000 aquella delegacia, para pagamento da divida do exercicio de 1908.

#### Requerimento:

De Frederico Antonio Stockel, pagamento de 5:830\$000, por serviços prestados na antiga Escola de Bellas Artes, em maio ultimo.

#### Exercícios findos:

#### Requerimentos:

Do Dr. Eduardo Leite Velloso, pagamento de 900\$652, de divida do exercicio de 1903.

De D. Francisca da Silva Lopes, idem de 3:911\$110, idem dos exercicios de 1897 a 1901.

Do 3º escriptuario Sylvio Valentim de Oliveira, idem de 174\$193, idem do exercicio de 1908.

Do Rodolpho Guararapes Mendes Bastos, idem de 17\$500, idem, idem.

Da Intendencia Municipal da capital do Estado de Goyaz, credito de 92\$88 a Delegacia em Goyaz, para pagamento de divida do exercicio de 1899.

De Carlos João Friölil Westerman, idem de 19\$640 a Delegacia no Paraná, idem do exercicio de 1907.

#### Requerimento despachado

De Joaquim Ignacio Gonçalves Lima, amanuense da secretaria da Escola Polytechnica desta Capital, pedindo certidão do numero de faltas dadas no periodo de 11 de junho a 31 de dezembro de 1907. — Requeira ao Thesouro.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

32ª sessão, em 23 de junho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que acaba de receber da Imprensa Nacional o novo regimento interno, o qual entra nesta data em execução, e crê interpretar o pensamento do Tribunal dirigindo agradecimentos e louvores ao seu distincto collega, Sr. ministro Epitacio Pessoa, pelo importante trabalho de reorganização do regimento do Tribunal, comprehendendo todas as alterações por que tem passado e a reforma da secretaria, adaptando-o á legislação vigente.

Em seguida, o Sr. presidente leu a carta em que o Dr. Affonso Penna Junior agradece ao Supremo Tribunal Federal, em nome da Exma. Sra. D. Maria Guilhermina de Oliveira Penna, no seu proprio e no de todos os demais membros da familia do finado

Presidente da Republica conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, as manifestações de pesar com que se associou o mesmo Tribunal por occasião do seu passamento.

Leu depois o officio do Dr. juiz seccional de Minas Geraes, apresentando pezames ao Supremo Tribunal por aquella mesmo passamento.

Finalmente, leu o officio de 18 de junho corrente, em que o Exm. Sr. Dr. Esmeraldino O. T. Bandeira communica haver assumido o exercicio do cargo de Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

#### JULGAMENTOS

##### Recurso eleitoral

N. 145—Estado do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Francisco Gonçalves de Moraes; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.—Foram desprezados os embargos e confirmado o accordo embargado, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa e Guimarães Natal. Os Srs. ministros João Pedro e Herminio do Espirito Santo não conheciam dos embargos.

##### Appellações cíveis

N. 1.480—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, *Brasilianische Bank für Deutschland* de S. Paulo; appellido, o Dr. Abilio Vianna.—Foi reformada a sentença por ser admissivel a acção rescisoria, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro, Epitacio Pessoa, Herminio do Espirito Santo e Manoel Espinola, e mandam que desçam os autos para decisão de meritis, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro, Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.585—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo; appellante, a Fazenda Nacional; appellido, o tenente Hymen da Cunha Louzada.—Não se conhecendo da prescrição de seis mezes, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, e nem da de um anno, unanimemente, de meritis, foi reformada a sentença e julgada não provada a acção, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Espinola, que a confirmaram.

##### Appellação cível (sobre embargos)

N. 1.097—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, Henrique Adeodato Dias Coelho; appella a, a União Federal.—Foram desprezados os embargos e confirmada a decisão embargada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Pedro. Impedido o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

##### Revisões criminaes

N. 1.261—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Carmello Patrino.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Canuto Saraiva. O Sr. Pedro Lessa funcionou como procurador da Republica *ad hoc*.

N. 1.214—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; peticionario, Ponciano Felipe de Souza.—Não passando a diligencia proposta para se fazer juntar copia dos quesitos, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho, foi confirmada a sentença, unanimemente.

#### Conflicto de jurisdicção

N. 202—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; suscitante, Elvira Augusta da Silva; suscitados, os juizes federal da 2ª vara e do orphãos da 1ª vara do Districto Federal.—Foi julgado procedente o conflicto e declarado competente o Dr. juiz de orphãos da 1ª vara do Districto Federal, unanimemente.

#### PASSAGEM

##### A pellações cíveis

N. 125—Ao Sr. ministro João Pedro.  
N. 1.238—Ao Sr. ministro Pedro Lessa

##### Appellações criminaes

N. 378—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.  
N. 358—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

##### Revisões criminaes

Ns. 1.270 e 1.242—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

##### Recurso extraordinario

N. 603—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

##### Conflicto de jurisdicção

N. 205—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

##### Homologação de sentenças estrangeiras

N. 587—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo  
N. 556—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.  
N. 504—Ao Sr. ministro Guimarães Natal

#### CAUSAS COM DIA

##### Appellações cíveis

N. 1.550—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.  
N. 1.403—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.  
N. 1.351—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 558—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

#### CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

##### Appellações cíveis

Ns. 1.233, 1.493, 1.487, 1.459, 1.426 e 1.361—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.  
Ns. 1.513, 1.427 e 1.525—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.  
Ns. 1.132, 1.158—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho.  
Ns. 1.187 e 1.583—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.  
Ns. 1.477 e 1.111—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.  
Ns. 1.330, 1.559 e 1.592—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.  
Ns. 1.509, 1.540 e 1.653—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.  
Ns. 1.083, 1.415, 995 e 1.613—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

##### Recursos extraordinarios

Ns. 407, 457, 438 e 482—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.  
Ns. 476 e 553—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

##### Homologação de sentenças estrangeiras

Ns. 563, 573 e 592—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.  
N. 531—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

## AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal, bacharel Ildelfonso de Azevedo, e disse que accusava a notificação feita, sob pregação, aos seguintes réus, para verem transitar em julgado os accordãos deste Tribunal proferidos nos respectivos autos:

João Joaquim de Souza e outros, nos autos de appellação criminal n. 278;

João Loureiro da Silva, nos autos de appellação criminal n. 309;

Aleixo Ribeiro Mendes e outros, nos autos de appellação criminal n. 313;

Antonio Narciso Ressaes e outros, nos autos de appellação criminal n. 316;

Julio Pinto Ferreira, nos autos de appellação criminal n. 343;

Finalmente, que accusava a notificação feita, sob pregação, a Seseostis Augusto de Oliveira, para ver transitar em julgado o accordão deste Tribunal, proferido nos autos da appellação civil n. 299.

Em seguida compareceu o Dr. Antonio Felenin Gonçalves Torres, por parte da Companhia *Port of Pará*, conforme procuração que exhibe, para ser junta aos autos de agravo n. 1.148, do Pará, e sob pregação, que, para os effeitos legais, ficasse intimada a *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, do accordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Em seguida, compareceu o advogado Luiz Arthur Lopes e requereu por parte de Leopoldo Keller e a Companhia *Mac Hardy*, na appellação civil n. 1.251, em que contendem com a *The Huntley Manufacturing Company*, sob pena de lançamento, a cobrança dos autos com a sustentação dos embargos com as formalidades da lei e sob pregação. Deferido. Apregoadas não compareceram.

Foram publicados os seguintes accordãos:

## Carta testemunhavel

N. 1.146 — Capital Federal — Supplicante, Antonio Barroso Fernandes; supplicado, Dr. Custodio José Coelho de Almeida. Negou-se provimento.

## Appellação criminal

N. 330 — S. Paulo — Appellante, o Juizo Federal; appellado, José Saladini. — Negou-se provimento á appellação.

## Appellações civis

N. 1.204 — Pernambuco — Appellantes, Loureiro Maia & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado. — Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença, julgar valido o processo.

N. 1.205 — Capital Federal — Appellante, o coronel José Luiz Osorio; appellada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.262 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Palmeira Cardoso de Carvalho Rocha e outros. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.435 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Brito Pereira, Filhos & Comp. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processo.

N. 1.489 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Amazonia; appellado, Juan Cail Sgeida & Comp. — Deu-se provimento á appellação, para reformar a sentença e julgar o autor carecedor da acção.

N. 1.519 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

## Revisões criminaes

N. 1.021 — Capital Federal — Peticionario, José de Souza. — Julgou-se improcedente o pedido.

N. 1.181 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Felipe Nery de Brito Chavão. — Negou-se provimento ao recurso.

Levantou-se a sessão ás 41/2 da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

## Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO, EM 23 DE JUNHO DE 1909

*Presidencia do Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima e Muniz Barreto.

## JULGAMENTOS

## Prorrogação de prazo para inventarios

N. 9 — Supplicante, D. Maria José Maxwell Bastos, viúva do Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a supplicante offereça prova da existencia de demandas pendentes.

## Conflictos de jurisdicção

N. 53 — Suscitante, Dr. Luciano Gualberto; entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas commerciaes. — Julgou-se procedente o conflicto, para decretar a competência do Dr. juiz da 2ª vara commercial.

N. 51 — Suscitante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; entre os Drs. juizes do direito da 2ª vara de orphãos e o da 3ª vara commercial. — Julgou-se improcedente o conflicto.

Sessão de Camaras reunidas, em 23 de junho de 1909

*Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Afonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Nestor Meira, os juizes do direito Drs. Moura Carijó, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Virgilio da Sá Pereira, Lamounier, Diogo de Andrada e Saraiva Junior.

## JULGAMENTOS

## Embargos remettidos

N. 3.030 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria; aggravada, a Santa Casa da Misericórdia da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Não se tomou conhecimento dos embargos por não caberem no caso, devendo ser remettidos os autos á primeira instancia para processo o julgamento da parte referente á execução, unanimemente. Presidiu o julgamento o desembargador Muniz Barreto, por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga. Tomaram parte no julgamento os juizes do direito Drs. Moura Carijó, Cicero Seabra, Lamounier, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior; no impedimento dos desembargadores Ataulpho de Paiva, Lima Drummond, Eneás Galvão, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

## Embargos de nullidade

N. 430 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Charles Bozner; embargado, Antonio Joaquim de Car-

valho Lima. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Moura Carijó. Impedidos os Srs. desembargadores Nestor Meira e Gabaglia.

## Desistencia

N. 691 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; desistente embargante, Pedro Cardoso Soares; embargado, Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva. — Julgarão por sentença a desistencia, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Muniz Barreto, Miranda e Lima Drummond.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

## EDITAL

Faço saber que, no dia 28 do corrente, ás 12 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, pela junta de juizes das varas civis serão julgados os embargos de nullidade, oppostos na appellação da 1ª pretoria, em que é appellante, a companhia de seguros Garantia da Amazonia e appellada, Anna Silveira da Costa.

Rio, 23 de junho de 1909. — O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

## EDITAES

## Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Torres Clementino & Comp., para sciencia de que as contas apresentadas pelo liquidatario Luiz Genesio Gomes, se acham em cartorio, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subserve, processam-se os autos da prestação do contas em que é supplicante Luiz Genesio Gomes, liquidatario da fallencia de Torres Clementino & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial. Luiz Genesio Gomes, liquidatario da fallencia de Torres Clementino & Comp., vem prestar suas contas pela forma constante dos documentos que offerece o requer que A. se proceda nos termos do processo legal, e nestes termos: P. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909. — Luiz Genesio Gomes. (Estava devidamente sellado.) Despacho — A. em apartado; intem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias dizerem sobre as contas e os fallidos pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 22 de junho de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Torres Clementino & Comp. para sciencia de que as contas apresentadas pelo liquidante Luiz Genesio Gomes, se acham em cartorio durante 10 dias, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, sejam as mesmas contas julgadas boas, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subservi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

### Juizo da Terceira Pretoria

Com o prazo de 10 dias, para citação dos credores incertos de João Montenegro Vigier, na forma abaixo:

O Dr. João Baptista Montenegro Tourinho, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente, edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscrive, corre uma acção de reconhecimento, em execução, em que é exequente autor, Domingos José da Cunha, e executado réo, João Montenegro Vigier, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente no cetro dos Depósitos Publicos, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse á penhora, e delles foi lançado. Por isso são os termos de passar-se precatoria de levantamento da quantia de 4:988\$551 da que se acha em deposito, que foi penhorada; mas, de conformidade com a pratica e o estylo, como tem de ser citados os credores incertos do executado que também possam ter direito ao levantamento, pelo presente as cito, para que, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio, depois de accusado o presente em audiencia, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham á quantia penhorada, sob pena de serem lançados e passar-se precatoria de levantamento a favor do dito exequente, a fim de ser por elle levantada a quantia referida. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que seram publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, que lavrará uma certidão a fim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de junho de 1909. Eu, Eurico Dias, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Maxwell, escrivão interino, subscrevi. — *João Baptista Campos Tourinho.*

### Juizo da Quinta Pretoria

De citação ao réo Candido da Silva Peixoto, com o prazo de 21 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Candido da Silva Peixoto que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado, a fim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 153, sobrado, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final julgamento. As audiencias deste juizo são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outro, que serão affixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 23 de junho de 1909. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Felipe Santhiago

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Felipe Santhiago que, tendo sido processado por este juizo como incurso no art. 230, § 3º, do Código Penal, correu o processo seus regulares termos, encerrado o

ummarlo á sua revelia, o cita e chama á vir a juizo dentro do prazo de 20 dias, a fim de ser interrogado e apresentar defesa que tiver, sob pena de ser julgado á sua revelia. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

### Juizo da Decima Segunda Pretoria

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do terreno sito á rua Francisco Muratori, lote n. 33, penhorado por José São Jorge Garcia a Luiz de Araujo Rebello e sua mulher na execução que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias e 10 % de abatimento, virem que no dia 2 de julho proximo, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28 (Meyer) o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima do preço de 900\$, por quanto vae á 2ª praça o lote de terreno n. 33, sito á rua Francisco Muratori, penhorado por José São Jorge Garcia a Luiz de Araujo Rebello e sua mulher, cujo terreno foi avaliado e descripto pela forma seguinte: Nós, abaixo assignados, nomeados por V. Ex. para proceder á avaliação de um terreno na rua Francisco Muratori, lote n. 33, pertencente a Luiz de Araujo Rebello e sua senhora, na execução que lhe movem José São Jorge Garcia, por esse juizo, em cumprimento do mandado, nos dirigimos ao logar acima citado e avaliamos na forma que se segue: Avaliação. Um terreno (de curva) da rua Francisco Muratori sem numero, tendo nove metros de frente e fundos para o muro até confrontar com a linha Ferro Carril Carioca, que avaliamos por 1:000\$. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1909. — *Carlos Henrique Pereira de Souza. — Anthero Ignacio dos Reis.* E quem pretender arrematar o dito terreno, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, a fim de effectuar-se a praça e ser o dito terreno arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima do preço de 900\$, por quanto vae á 2ª praça. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na forma da lei. Capital Federal, 21 de junho de 1909. — Eu, Alvaro de Medeiros, escrevente juramentado, subscrevi e assignei, no impedimento ocasional do respectivo escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

## NOTICIARIO

**Recopções no palacio presidencial**—S. Ex. o Sr. Presidente da Republica receberá os Srs. Senhores e Deputados das 8 1/2 ás 10 1/2 horas da manhã, em todos os dias uteis.

De 1 ás 2 da tarde os directores e chefes de serviço publico.

As audiencias publicas serão aos sabbados, ás 3 horas da tarde.

As audiencias dos diplomatas, acreditados junto ao nosso Governo, serão dadas, por intermedio do Ministerio do Exterior, em dias previamente marcados.

S. Ex. não receberá ás quintas-feiras, em que se realizarão os despachos ministeriaes.

**Telegrammas**—O Sr. Presidente da Republica, por motivo de haver assumido o Governo da Republica, recebeu felicitações por telegrammas dos Exmos. Srs.:

Drs. Bruno Chaves, Affonso Arinos, Alberto Saraiva, Podreira Franco, Fontoura Xavier, Luiz Guimarães, Gonçalves Pereira, Aloizio de Azevedo, Susviela, Samuel Martins, Alberto Saraiva, F. Ferreira Ramos, almirante Maurity, Regis de Oliveira, Antonio Santos, Augusto de Freitas, commandante Souza e Silva, Virgínio Marques, Odilon Supra, Assembléa Legislativa do Matto Grosso, João Maria Werneck, Teixeira Junior, Pinto de Andrade, Hypolito Leão Azevedo, Tosta, Caio Valladares, coronel Pedro Ivo, Herculano de Freitas, Nascimento Castro, commandante superior da Guarda Nacional de S. Paulo, Alberto G. L. do Carvalho, Thomaz Coelho, Oscar Ornstein, Luiz Piza, general Bellarmino de Mendonça, Partido Republicano Revisionista Pernambuco, Samuel de Oliveira, Noemio da Silveira, Salvador Pinheiro, Raul Cintra, Albiades Furtado, B. de Miranda, Manoel Gonçalves, capitão José Ribeiro, Octavio, Jorge Dyotte Fontenell e coronel Raymundo, Fontenelle, Ribeiro Freitas Junior, Tertuliano, Charles Spitz, Rodolpho Faria, Dr. Diniz Maceió, Luiz Quirino dos Santos, Caio Monteiro de Barros, João Teixeira Moreira, Lino Augusto do Mattos, Ataliba Maciel, Deputado Bernardino Mello, Peregrino Azevedo, Rodrigues Magalhães, Luiz Barbosa, Dr. Joaquim Portella, Arthur Jardim, Joaquim Pires Ferreira, Encyless Moura, Francisco Valladares, José Nogueira, Joaquim Salles, Alvaro Brito, Julio Ramos, Adelia Samuel, Candido Carvalho, Dyonisio Carvalho, Trapaga, Theophilo Lobo, Bento Ribeiro da Costa, Alfredo Braga, general Bellarmino de Mendonça, Lassance Cunha, coronel Torres Homem, coronel Luiz de Oliveira e Souza, Joaquim de Oliveira Souza, Antonio Oliveira Souza, *Gazeta do Povo*, de Campos; general Monna Barrato, tenente-coronel Joaquim Ignacio, viúva Amorim, Valfredo Rouso Nicleis, Americo Pacheco, José Athanasio, Pereira Vianna, Inspector Alandega Victoria, Antonio Candido de Oliveira, Raymundo Arthur, delegado fiscal na Victoria, Jocelino e Francisco Portugal, Antonio Affonso de Alcantara, José Bittencourt, Marechal Escobar, Sampaio Ferraz, Moysés de Almeida, intendente Horcados, Angelo Pinheiro, Guedes Saraiva Nogueira, João Marcano de Carvalho, Olegario Monteiro, Joaquim Cardoso Guimarães, José Joaquim de Carvalho Pinto, Benedicto Estoves de Oliveira, Abel Soares, José Galdino, Alberto de Carvalho, Hieralito Assumpção, Luiz Pereira Roehi, Roberto Jordão, Inspector da Alfandega de Corumbá, Borba, Tiro Pernambuco, Fernandes Lima, Raphael Sampaio, general Campos, Dr. Pedro Dutra Filho, Mattos, H. Nunes Pereira, coronel Augusto Ramos, coronel Alexandre Collares Moreira, Dr. Ricardo Gusmão, major Pio Dutra, Leopoldo Menezes, Dr. Caó, A. de Paula Guimarães, Maciel Neves, Souza Bandeira, coronel Alvaranga Fonseca, Directoria do Partido Democrata de Goyaz, Abilio Carvalho, Senador Meira e Sá, Luiz Villas Boas, Leoncio Carlos do S. Motta, Thiago Guimarães, José Monjardim, Dr. Alvaro Lima, Waldemiro Leite, Emiliano Castro, João Monte, Pedro Cunha, Antonio Galdino, Giffnig von Niemeyer, Dr. Theodorico de Almeida, major Valerio Caldas, Carlos Bandeira, capitão Francisco Siqueira Rego Barros, Manoel Modesto, Alberto Pinto Mendes Camara Municipal de Iguaçu, Jayme Augusto Pereira Porto, Antonio Augusto Cardoso Porto, Corindiba Carvalho, Godofredo Vasconcellos, Abilio Cruz, Costa Rangel, Arlindo Costa, Ramon Bento Alonso, tenente Arlindo Francisco Freire, Dr. Rodolpho

Abreu, Auto Fortes, Viriato Corrêa, Frederico G. Sutcliff, João da Matta Teixeira, Manoel Coelho Rodrigues, Deputado Joaquim Cruz, Vergue de Abreu, 1º tenente Cunha Leal, Ssnador Francisco Salles, Rodolpho Miranda, Dr. Alvaro Lopes da Cruz, general João Claudino Fernandes de Oliveira, Adolpho Vasconcellos, Deodato Maia, Bulcão Vianna, Dr. Alberto Senna, Homero Baptista, coronel Oscar Araujo, general Dionisio Cerqueira, Badaró, Francisco Barros Vianna, Luiz Lisboa, Antonio Henrique Gurgel Oliveira, Camara dos Deputados do Goyaz, Francisco Lyra, coronel Constantino Nery, Julio Cainby, Felix Candido, Directorio Partido Lucena do Recife; Franklin Washington, engenheiro de Arthur Thompson, Augusto Ramos, tenente Gustavo Hemold, Elias Zenne, Josuino Cardoso, João Baptista Junior, Bernardino Brito, Dutra Nicacio, Manoel Sodré, Paulo Mello, Joaquim Bento de Castro, Alfandega de Maceió, major Francisco Ramos, Luiz Corrêa Trindade, Partido Republicano Ciravellense, Visconde de Alves Matheus, Carlos Reis, capitão Jorge Pinheiro, Porto Sobrinho, Dr. Tancredo de Sá, Hildebrando Gomes, Maria Dutra Coutinho, May Vasconcellos, coronel Bento Porto, Coelho Lisboa, Dr. Mendes Tavares, Teixeira, Justiniano de Serpa, Manoel Murtinho, Enéas de Sá Freire, Raul Oliveira, Dr. Manoel Lavrador, Alvaro Bahiense, Alfredo Vasconcellos, Francisco Tavares da Cunha Mello, Coelho Rodrigues, Vidal Ramos, José Antonio Vieira Filho, Hortencio Carvalho, José Moraes Guedes Alcorado, Laurindo Leão, Camara Municipal de Cabo Frio, Frederico de Oliveira, Cruz Saldanha, Fajardo, marechal Souza Menezes, Santos Barreto, Antonio Pimenta, Alfandega de Santos, Irineu Corrêa de Moraes, Nery de Almeida Fortuna, Dr. Dario Vasconcellos, Sociedade Protectora dos Portuguezes, Arthur Napoleão, Partido Republicano do Município de Magé, Loja Força União da Bahia, Joaquim Farinha, Hermínio Ferreira Guterres, tenente-coronel Joaquim Melquiades Carneiro de Mendonça, José Bonifacio de Oliveira Coutinho, Antenor Francisco Freire, Manoel Antonio de Souza, general Guatimosim, J. Malta, Senado da Bahia, Dr. Tavares, Horacio Americo Alonso Ferreira, general Marciano de Magalhães, Telasco Vareza, Pedro Duarte, Hildebrando Araujo, Delém de Sá, João Pinto Neves, Barão de Monjardim, capitão Sarmento J. R. Vieira de Mello, Leite Guimarães, Heggendoen Franklin, coronel Picanço de Abreu, major Zagnosses Camello, Olte Rocha Machado Junior, Chrispim, João Candido Ferreira, Calmon, Lima Filho, Alfredo Lopes Martins, João Murtins, Thiago Fonseca, Armando Campello, Dr. Affonso Tanajura, Dr. Pacheco, Senado do Estado do Goyaz, Henrique Milhovens, Henrique Nora, Theorand, delegado de Campos, Agostinho Assis, jornal *Sergipe*, Virgilio Domingues, Commandante superior da Guarda Nacional da Bahia, Banco do Brazil no Pará, Manoel Bernardes, delegado fiscal do Theresina, general Siqueira de Menezes, presidente da Camara Municipal de Campos, barão do Santa Cruz, Senador Generoso Marques, F. Palhares Junior, Abilio Gonçalves Cruz, Carlos de Castro Pacheco, Bento Borges, Hollanda Cunha, Arthur Muniz, Antonio Lemos, Antonio Marques, Santos Porto, coronel João Francisco; director da Faculdade de Medicina da Bahia; familia Souza Mello, Renato da Costa e Silva, John Shalders, Juvenal Lamartine, Irmãos Silva Jardim, Alves Costa, tenente-coronel Custodio Ferreira Vianna, coronel Miguel Matheus Ferreira, Manoel Reis, Benedicto Pinto, Homero Guimarães, Garcia Avila, Dr. Freitas Paranhos, Jonas Coelho, Conselho Administrativo Fraternidade dos Filhos

da Lusitania, Salvador Araujo Jorge, Eduardo Gonçalves, Francisco Bernardino, Directoria Gremio Republicano Portuguezes no Rio de Janeiro. Olavo Diniz, Torres Junior, Belisario Aristobulo, Dr. Malvino Dutra, Dias, Levino Pacheco, Laudelino Freire, arcebispo de S. Paulo, Joaquim Alves, Brazilliano Leal, José Antenor, Pereira Nunes, Luiz Barbosa Azevedo, Castro Rebollo; director da Escola de Minas, Custodio Nassur, Lamartine Delamare, José Pereira de Almeida, Amaranto e Domingos Mascarenhas.

**Pagadoria do Thesouro Federal.** — Pagam-se amanhã, 25, no hospital de S. Sebastião as folhas do pessoal dos mezes de abril e maio.

**Escola Polytechnica** — A Congregação da Escola Polytechnica, reunida hontem pela primeira vez, depois do infuasto fallecimento do Exmo. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica, communicou o respectivo director haver comparecido, acompanhado do secretario da escola, aos funeraes e á missa do setimo dia mandada celebrar pela Exma. familia do illustra morto, e que a esses actos tambem compareceu uma commissão de lentes, que designara para esse fim. Em seguida, foi unanimemente approvedo que se lançasse em acta um voto de profundo pesar pelo lamentavel passamento e que uma commissão de lentes presidida pelo director comparecesse ás exequias e dêsse pezames á familia em nome da congregação, o que a sessão fosse levantada.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Mundos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itatuba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Yola*, para Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Amanhã :

Pelo *Orissa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, o entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

### Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de junho, o seguinte:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 1.043     | 661       | 1.707 |
| Entraram.....   | 33        | 20        | 56    |
| Sahiram.....    | 38        | 24        | 62    |
| Falleceram..... | 2         | 3         | 5     |
| Existem.....    | 1.039     | 657       | 1.696 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 616 consultantes, para os quos se aviaram 573 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Dia 22:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 1.039     | 657       | 1.696 |
| Entraram.....   | 27        | 14        | 41    |
| Sahiram.....    | 25        | 18        | 43    |
| Falleceram..... | 8         | 1         | 9     |
| Existem.....    | 1.033     | 652       | 1.685 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.002 consultantes, para os quos se aviaram 1.250 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

**Obituario** — Foram sepultadas no dia 21 de junho de 1909, 21 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 17 |
| Estrangeiras.....        | 4  |
| Do sexo masculino.....   | 14 |
| Do sexo feminino.....    | 7  |
| Maiores de 12 annos..... | 9  |
| Menores de 12 annos..... | 12 |
| Indigentes.....          | 2  |

— No dia 22, 41 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 31 |
| Estrangeiras.....        | 10 |
| Do sexo masculino.....   | 26 |
| Do sexo feminino.....    | 15 |
| Maiores de 12 annos..... | 30 |
| Menores de 12 annos..... | 11 |
| Indigentes.....          | 12 |

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 6.131

Loite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 12, (antigo 10), com commercio de fumos, cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para os seus cigarros denominados «Pistolas», a qual consiste na seguinte: Um largo rotulo em papel branco e azul claro, de fôrma rectangular, guarnecido por dous fletos finos de côr vermelha paralelos. O dito rotulo é atravessado á esquerda por outras duas linhas vermelhas paralelas, em sentido vertical e dentro desse menor retangulo, vê-se um possante leão na côr vermelha, erecto e com o olhar fixo para a esquerda, pousando as patas dianteiras em uma estreita facha aberta, com os dizeres: «Marca registrada». — No alto lê-se: «Grande Premio na Exposição Nacional de 1908» e abaixo: «Cigarros e Fumos Marca Leão». E' esta parte ornamentada por bordados do arabesco «art nouveau». Na outra parte do rectangulo maior, á direita, também entre bordados do arabesco, lê-se em funto branco, a palavra: «Cigarros» e em sentido obliquo e typos grandes, manuscritos: «Pistolas». Essa inscripção é em typos vermelhos sombreados de azul. Superiormente, ha os dizeres: «Antiga Fabrica de Cigarros de S. Domingos—Fabricas —Largo de S. Domingos n. 27, Netheroy; Calçada do Bomfim n. 100, Bahia.» Inferiormente á indicação: «Leite & Alves—Deposito Rua Primeiro de Março n. 12, Rio de Janeiro.» A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada nos cigarros especiaes «Pistolas» da fabricação e commercio dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 5 do junho de 1909.—Por procuração J. J. de Sampaio Barros.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 8 do junho de 1909 — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 do junho de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

### N. 6.130

Oliveira Junior & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Carteto n. 235 e Christóvão Colombo 37, antigo 37 B, com fabrica de preparados medicinos de sua particular invenção e combinação, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada para o seu preparado denominado «Lícor Depurativo do Tayuyá» a qual consiste no seguinte: um rotulo oblongo vertical, tendo na parte inferior, uma moça de pé sobre uma esphera estrellada, segurando uma trepadeira com as duas mãos; a moça vestida, tem a cabeça coberta por um barrete vermelho, phrygio. Sobre a esphera em dous arcos do circulo, ha as inscripções: L. de Tayuyá — Depurativo — Marca registrada. — Logo abaixo em uma tabella, os dizeres, em duas linhas: Depósito em todas as pharmacias e drogarias. — Em redor da moça, irradiam raios de côr amarella, sobre os quaes transversalmente são inscriptos diversos nomes de molestias e indicações diversas. Por cima

da moça, em diversas linhas e no meio de ornamentos curvelineos, lê-se: Anti-Rheumatico—Anti-Syphilitico—Lícor Depurativo de Tayuyá do São João da Barra—é a firma dos pharmaceuticos de quem são successores. Tanto a moça, como o globo e os diversos ornamentos e dizeres, são em tintas, azul, vermelha e amarella. O rotulo por si destacado e descripto é adoptado nos vidros, contendo o referido producto; o papel de côr verde em que o dito rotulo está collocado, se compõe de pequenos ovais brancos, simultaneos, enroscados em cobras, contendo repetidamente o nome: Oliveira Junior — Rio de Janeiro, em um; a palavra: pharmaceutico — em outro e mais o nome — Brasil — ainda em outro; este papel, como rotulo, envolverá os vidros e sobre este envolvero ainda se adapta uma facha indicando o *fac simile* da assignatura; uma outra etiqueta larga rectangular, também com a mesma indicação, e finalmente um pequeno rotulo circular com o papel á descripto, para cobrir as rôlhas dos mesmos vidros. Esta marca que pôde variar em suas dimensões e cores, o disposições de cores, applica-se na fôrma já indicada, para o seu Lícor Depurativo do Tayuyá composto e iodurado, da fabricação e commercio dos supplicantes afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. — Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilisava o seguinte: — Rio de Janeiro, em 7 do junho de 1909. — Oliveira Junior & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 8 de junho de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.133, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje — Pagou no 1º exemplar, 6\$600 do sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

### N. 1.209

(Estado do Rio Grande do Sul)

Certifico que a marca «Serrana», para herba matto, pertencente a Barba & Filhos, registrada na Junta Commercial do Porto Alegre, sob n. 1.209, foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1909. — Honório de Campos, official maior.

Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

### Ns. 9 e 14

Certifico que as marcas «Populares uma estrellita», «Populares busto um homem», para cigarros pertencentes a Ferreira & Comp., registradas na Junta Commercial da Parahyba sob ns. 9 e 14, foram depositadas nesta junta em 31 de maio do corrente anno, com a folha A União, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de junho de 1909. — Honório de Campos, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilisadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

### N. 69

CATAGUAZES

Certifico que a marca de cerveja «Minerva», Uma Estrellita, pertencente a José Justiniano de Godoy, registrada na Junta Commercial do Bello Horizonte, sob n. 69,

foi depositada nesta junta em 21 do corrente, com a folha Minas Geraes, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1909. — Honório de Campos, official maior (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de junho de 1909 :

|              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| Em ouro....  | 92:826\$731  |              |
| Em papel.... | 141:978\$814 | 237:805\$545 |

|                                       |                 |
|---------------------------------------|-----------------|
| Renda de 1 a 23 do junho de 1909..... | 4.507:992\$905  |
| Em igual periodo de 1908..            | 5.545:881\$552  |
| Diferença a maior em 1908             | 1.037:8.84\$647 |

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de junho de 1909

|               |             |
|---------------|-------------|
| Interior..... | 94:533\$833 |
|---------------|-------------|

|                        |             |
|------------------------|-------------|
| Consumo :              |             |
| Fumo.....              | 1:748\$000  |
| Bebidas.....           | 5:84\$000   |
| Phosphoros....         | 3:744\$000  |
| Calçado.....           | 2:015\$000  |
| Velas.....             | 3:750\$000  |
| Perfumarias...         | 310\$000    |
| E. pharmaceuticas..... | 660\$000    |
| Vinagro.....           | 115\$200    |
| Conservas.....         | 400\$000    |
| Chapéos.....           | 3:605\$000  |
| Tecidos.....           | 10:000\$000 |
| Registro.....          | 460\$000    |
|                        | 32:497\$800 |

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Extraordinaria.....                | 5:501\$580   |
| Depositos.....                     | 16\$000      |
| Renda com applicação especial..... | 756\$233     |
|                                    | 133:305\$449 |

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Renda de 1 a 22 do junho de 1909..... | 2.014:066\$673 |
|                                       | 2.147:372\$122 |
| Em igual periodo de 1908..            | 2.111:663\$232 |

## EDITAES E AVISOS

### Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director o presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 30 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bozerro, a ponto, par.  
Ditas de bozerro, brancas, a ponto, par.

Associo de roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da cópa, por peça.

O contractante desse serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilise pela execução ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abortas perante os proponentes, na secretaria deste internato, no dia 30, ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 22 do junho de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

#### CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaisquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

#### Força Policial do Distrito Federal

##### CONCURSO

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral, faço publico que o concurso para o preenchimento de duas vagas de medicos tenentes do corpo sanitario desta Força, interrompido em consequencia do fallecimento do Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, ex-Presidente da Republica, proseguirá, nos dias 25, 26 e 23 do corrente, pelas provas oraes.

No dia 25 deverão, ás 11 horas da manhã, comparecer para a referida prova os seguintes candidatos, Drs.:

Antonio Barbosa Gomes.  
Ovidio Peixoto Meira.  
Francisco Eduardo Rangel Torres.  
Aleixo dos Santos Rongel.  
No dia 26, os candidatos, Drs.:  
Plinio Marques.  
José Fernandes de Barros.  
Julio Mirabeaux Azevedo Soares.  
Alcides Pinheiro Marques Canario.  
No dia 23, os candidatos, Drs.:  
João da Cunha Gaspar.  
Murillo de Souza Campos.  
Dario Callado.  
Horacio Hurpia.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 22 de junho de 1909.—*Lobo Vianna*, major, secretario geral.

#### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, a comparecerem á segunda Delegacia de Saude, afim de receberem as chaves dos mencionados predios, visto á se acharem elles desembaraçados pelas autoridades competentes:

Rua D. Luiz n. 57 (antigo);  
Rua Miguel de Paiva n. 43;  
Rua do Progresso n. 4;  
Ladeira da Gloria ns. 117 e 119 (moderno).  
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de junho de 1909.—O Secretario, *Dr. J. Pedroso*.

#### Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

##### SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO — AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Estado da Bahia—Banco de Santo Antonio—Boias de apparecidas

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que desapareceram as boias dos extremos E e W do banco de Santo Antonio, na bahia de S. Salvador, Estado da Bahia.

Em aviso ulterior será communicado o restabelecimento dessas boias.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de junho de 1909.—*Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, previne-se ao publico que destruti em diante as observações meteorologicas que eram feitas na estação central do morro de Santo Antonio, directas e horariamente das 6 horas a. m. ás 11 horas p. m., passam a ser directas e trihorarias durante o dia a começar ás 6 horas a. m., devendo terminar ás 9 horas p. m.

Durante a noite, as observações serão tiradas dos registradores.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—*Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata director.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director, convindo DD. Eva Ferreira da M5 e Arabela Ferreira da M6, filhas do carpinteiro de 1ª classe da armada José Pereira da M6, para, nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio ultimo, restituirem á Fazenda Nacional a importância de 664\$369, cada uma, proveniente da pensão que indevidamente receberam no periodo do 27 de setembro de 1903 a 31 de maio do anno passado.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909.—*F. P. de Lyra e Oliveira*, servindo de sub-director.

#### Imprensa Nacional

##### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onle, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos do que precisarem, a contar da presente data até 29 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 20\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceite a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação, e constitue o grupo 7.

Secção Central, 19 de junho de 1909.—O chefe da secção, *J. S. do Pillar Filho*.

#### Intendencia da Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

Nesta repartição distribuem-se até ás 2 horas da tarde do dia 25 do corrente, memoranda para aquisição dos seguintes artigos: expediente, limpezas, ferragens, tintas, oleos, lubrificantes, luz e artigos para telegraphia.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.—*José Corrêa de Maceio*, 1º tenente intendente.

#### PARTE COMMERCIAL

##### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

##### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                      | 90 d/v  | A' vista |
|--------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                   | 15 3/32 | 14 61/64 |
| » Pariz.....                         | \$632   | \$637    |
| » Hamburgo.....                      | \$780   | \$786    |
| » Italia.....                        | —       | \$637    |
| » Portugal.....                      | —       | \$323    |
| » Nova York.....                     | —       | 38363    |
| Libra esterlina, em moeda.....       | 16\$050 |          |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000. | 1\$800  |          |

##### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                           |          |
|-----------------------------------------------------------|----------|
| Apolices do emprestimo municipal de 1893, port.....       | 188\$000 |
| Ditas idem idem de 1896, nom..                            | 195\$000 |
| Ditas idem idem, 1906, nom....                            | 177\$000 |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port..... | 72\$000  |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                   | 92\$000  |
| Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia 50 %.....   | 14\$000  |
| Comp. Estrada de Ferro Victorria a Minas.....             | 18\$000  |
| Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....               | 18\$000  |
| Comp. Tecidos Brazil Industrial..                         | 223\$000 |
| Companhia Progresso Industrial do Brazil.....             | 284\$000 |
| Debs. da Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....        | 190\$000 |
| Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª serie.....      | 223\$000 |

##### Venda por alvará

25 ações da C.m.p. Paulista do Vias Ferreas e Fluvias..... 333\$500  
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

**Camara Syndical**

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções integradas, nominativas e ao portador, da Companhia de Navegação Espirito Santo-Caravellas, em numero de 1.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, representativos do capital social de 200.000\$000.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909. — O syndico, *J. Claudio da Silva*.

**Junta dos Corretores****COTAÇÕES DO DIA 21 DE JUNHO DE 1909**

Assucar crystal, branco, de Campos, 250 réis por kilo.

Dito idem, amarello, de Pernambuco, 190 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 210 a 220 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 180 a 200 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 140 a 150 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 140 a 145 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 9\$500 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**COTAÇÕES DO DIA 22**

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 220 réis por kilo.

Dito idem, crystal, de Sergipe, 245 réis por kilo.

Dito idem, crystal, de Pernambuco, 265 a 270 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 135 a 170 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 190 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 150 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 170 a 210 réis por kilo.

Dito branco, da Bahia, 310 réis por kilo.

Café, 8\$500 a 10\$000 por arroba.

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 9\$700 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES ANONYMAS****Companhia Assucareira**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA ASSUCAREIRA, EM 9 DE JUNHO DE 1909.

A's duas horas da tarde do dia nove de junho de mil novecentos e nove, na sede da Companhia Assucareira, á Avedida Central ns. 117-121, edificio do *Jornal do Commercio*, 2º andar, presentes quinze accionistas representando por si e como procuradores dezoito mil novecentos e doze e meia acções, o presidente da directoria Dr. Manoel de Mendonça Guimarães declara que, achando-se representado mais de tres quartos do capital social e havendo, portanto, numero legal para a reunião, indica para presidir os trabalhos o accionista Sr. João de Deus Freitas.

Acceita unanimemente pela assembléa a indicação, o Sr. João de Deus Freitas assume a presidência, convidando para secretarios os Srs. Dr. Augusto Galvão e Antonio Reis, socio e representante da firma Gonçalves, Zenha & Comp., que, aceitando, occupam os seus logares na mesa.

O Sr. presidente declara aberta a sessão e convida o Sr. secretario Dr. Augusto Galvão a ler as actas das reuniões realizadas em 23 de dezembro ultimo. Terminada a leitura, o Sr. presidente declara em discussão as referidas actas e, ninguem sobre ellas usando da palavra, asdã por approvadas. Em seguida, o Sr. presidente convida o mesmo Sr. secretario a ler a seguinte exposição da directoria:

«Exposição da directoria aos Srs. accionistas da Companhia Assucareira—Annuindo á proposta dos Srs. Menéres, Lebrão & Comp., rescindimos o contracto de arrendamento de nosa refinaria, que desde então tem estado fechada.

O mallogro desse contracto com um grupo numeroso dos antigos refinadores não modificou de maneira alguma a opinião solidamente fundada que sempre tivemos sobre o futuro da mesma fabrica, desde que não lhe falem os elementos essenciaes ao bom exito de qualquer exploração industrial.

Basta considerar que a industria de refinar assucar é altamente remuneradora em todos os paizes cultos—e em todos ella é explorada—e que a nosa fabrica se acha situada no centro de maior população do Brazil.

As duas fabricas contraes que possuímos constituem ainda elementos de grande valor para nosa refinaria.

Fizemos vir ultimamente a esta Capital um engenheiro com pratica de alguns annos nas industrias do fabrico e do refino do assucar de canna, e a sua opinião, exposta em relatório que nos apresentou, nos convencendo da boa installação da nosa refineria fabrica, é mais um incentivo para promovermos sem maior perda de tempo a sua reabertura.

Neste intuito, iniciamos negociações na Europa afim de obter recursos que nos permitam dar ao trabalho da refinaria o desenvolvimento compativel com a sua capacidade de produção, aliás inferior ás necessidades do consumo actual desta cidade e zona circumvizinha.

Como bem comprehendereis, é igualmente indispensavel obtermos recursos que nos habilitem a alliviar o nosso passivo, de dividas que embarçam extremamente a vida normal desta empresa.

Finalmente, precisamos cuidar do remodelar nosas duas fabricas centraes, pondo-as ao nivel dos ultimos melhoramentos, para tirar todo o partido das condições vantajosas em que se acham collocadas, assegurando-lhes assim a mesma prosperidade que já as poz em destaque entre as grandes fabricas de assucar de nosso paiz.

Não nos é possivel dar-vos desde já detalhes sobre as negociações entabuladas; podemos, entretanto, adiantar que a idéa de um arranjo está aceita em principio, graças á boa opinião que resultou do exame dos elementos de que dispõe a Companhia Assucareira.

Esta directoria vos solicita por isso que a autorizeis como poderes amplos a proseguir e ultimar taes negociações, cujo resultado será opportunamente trazido ao vosso conhecimento.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1909. — *M. de Mendonça Guimarães*. — *Eduardo Augusto de Caldas Brito*. — *Carlos Raulino*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente convida o Sr. Dr. Antonio Justa de Seixas

Corrêa, membro do conselho fiscal, a ler o seguinte parecer do mesmo conselho:

«Srs. accionistas da Companhia Assucareira—O conselho fiscal, conhecendo a necessidade de recursos para os fins indicados na exposição da directoria com a qual se acha em perfeito accordo de vistas, propõe-vos que autorizeis a directoria com amplos poderes a proseguir e ultimar as negociações iniciadas na Europa para a reorganização desta empresa, negociações cujos resultados serão opportunamente trazidos ao vosso conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909. — *Barão de Aguas Claras*. — *Celano Pinheiro da Fonseca*. — *Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa*.

Em seguida, o Sr. presidente põe em discussão a exposição da directoria e o parecer do conselho fiscal.

O Sr. Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, presidente da directoria, pede a palavra afim de lembrar á assembléa a autorização dada á directoria, em assembléa geral extraordinaria de 18 de julho de 1905, para a emissão de um emprestimo por debentures em virtude do pedido da directoria nos seguintes termos:

«Srs. accionistas—O emprestimo por debentures, cuja emissão autorizastes em assembléa geral extraordinaria de 18 de janeiro de 1904, á vista do desenvolvimento dos negocios sociaes, tornou-se insufficiente aos fins á que ora destinado.

Além disso é necessario consolidar a nosa divida fluctuante, oriunda em grande parte do emprestimos com applicação ao movimento de nosas tres fabricas.

Solicitamos assim, que nos autorizeis a emitir um novo emprestimo por debentures até 3.650.000\$ que deverá ser applicado ao resgate do referido emprestimo e á consolidação da divida fluctuante e cujas condições serão:

1º, juro maximo de 7 % ;  
2º, prazo minimo de resgate—18 annos;  
3º, segunda hypotheca dos bens da companhia que já garantem em primeira o emprestimo de florins 1.800.000, emitidos na Hollanda em 1902;

4º, faculdade de poder eleval-o tanto quanto seja preciso ao resgate do emprestimo externo, caso em que o emprestimo augmentado será garantido por primeira hypotheca dos bens da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1905. — *M. de Mendonça Guimarães*. — *João de Deus Freitas*.

Pede, por isso, ao Sr. presidente da assembléa que consulte a assembléa se esta considera em vigor a mencionada autorização.

Depois de explicações entre o accionista Sr. Dr. José Cardoso de Moura Brazil e o director presidente, ninguem mais usando da palavra, o Sr. presidente da assembléa dá por encerrada a discussão e consubstanciando as conclusões da exposição da directoria, do parecer do conselho fiscal e as observações relativas á autorização da assembléa de 18 de julho de 1905, submette á votação a seguinte resolução: «A assembléa geral extraordinaria, legalmente constituída, confirma em todos os seus termos a autorização dada, em assembléa geral de 18 de julho de 1905, á directoria para contrahir um emprestimo por debentures no paiz ou no estrangeiro e de accordo com a exposição da directoria e parecer do conselho fiscal, apresentados á esta reunião, confere igualmente á directoria amplos poderes para ultimar quasquer outras negociações para a reorganização desta empresa, podendo a directoria praticar todos os actos e firmar os contractos e documentos necessarios.

Ninguem usando da palavra, é a mesma resolução unanimemente approvada o, por

não haver mais assumpto a tratar-se, o Sr. presidente da assembleia pode aos Srs. accionistas se conservarem na sala enquanto se redige a presente acta.

Depois do redigida esta, é lida pelo Sr. secretario Dr. Augusto Galvão e posta em discussão pelo sr. presidente da assembleia e, por nenhum Sr. accionista usar da palavra, o Sr. presidente submete á votação e, sendo approvada, é assignada pelos membros da mesa e demais accionistas. — *João de Deus Freitas.* — Dr. Augusto Galvão. — Antonio Reis. — M. de Mendonça Guimarães. — Eduardo Augusto de Caldas Brito. — Carlos Roulim. — B. de Aguiar Moraes. — Celso Pinheiro da Fonseca. — Dr. Antonio J. de Souza Corrêa. — Dr. José Carlos de Moura Baril. — Barão de Oliveira Roio. — Lourenço Culvicante de Albuquerque. — Mario de Oliveira Roio. — Abel Guimarães. — Dr. Jo é Pereira Guimarães.

## SOCIEDADES CIVIS

### Gremio Operario de Auxilios Mutuos

Iniciado a 4 e fundado a 23 de junho de 1905, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro

(Estatutos discutidos e approvados em a assembleia geral de 24 de maio de 1909)

#### TITULO I

##### Do gremio e seus fins

Art. 1.º O Gremio Operario de Auxilios Mutuos, instituido a 29 de junho de 1905, e com sede na cidade de Campos, é uma associação de mutua beneficencia, composta de nacionais e estrangeiros, sem distincção de classes.

Art. 2.º O fim do gremio é garantir os herdeiros do socio que fallecer, ou a quem elle designar, de accordo com o art. 19 e seus paragraphos, um peculio constituído por meio de uma quota fixa, paga pelos socios sobreviventes, e um auxilio para seu funeral, na forma do art. 30.

Art. 3.º Commemorar o dia 1 de maio de cada anno com festas civicas e associar-se em tudo ao movimento do proletariado universal.

#### TITULO II

##### Das socios, sua adm. são, categorias

Art. 4.º Serão admittidas as pessoas de ambos os sexos, sem distincção de estado, que tiverem os seguintes requisitos:

1.º, ter a idade entre 15 e 50 annos, apresentando os menores de 21 annos autorização paterna ou do seu tutor;

2.º, não estar soffrendo de molestia, que possa occasionar a morte;

3.º, gozar de boa reputação e prover honestamente a sua subsistencia.

Art. 5.º Serão considerados socios incorporadores os membros da primeira administração, enquanto cumprirem as determinações dos presentes estatutos.

Art. 6.º Serão considerados socios fundadores os que se inscreveram até 29 de junho de 1905, enquanto cumprirem as determinações dos presentes estatutos.

Art. 7.º Serão considerados socios honorarios os membros do quadro social que proponham mais de 50 socios, logo que esses hajam satisfeito ás exigencias de entrada, marcadas nestes estatutos.

Art. 8.º Serão benemeritos os socios que prestarem relevantes serviços ao gremio, ao criterio de uma assembleia geral, ou tiverem donativos avaliados em 1:000\$000.

Art. 9.º Serão effectivos os socios sujeitos á mensalidade determinada nos presentes estatutos.

Art. 10. O limite maximo dos socios effectivos é de 2 500. Completo o quadro, somente serão acceptas propostas para preenchimento das vagas que se forem verificando.

Art. 11 A admissoão dos socios se realizará mediante proposta apresentada por um socio ao presidente do gremio, datada, assignada e acompanhada dos seguintes documentos:

1.º, certidão de idade ou de casamento e diploma ou titulo scientifico que traga a designação da idade, e cuja publica forma ficará no archivo social;

2.º, attestado medico.

§ 1.º O attestado deverá precisar claramente o estado de saude do candidato.

§ 2.º O gremio fornecerá gratuitamente exemplares impressos para as propostas de socios, e nellos os candidatos deverão inscrever o nome, idade, filiação, estado, naturalidade, residencia e profissão.

Art. 12. As propostas entregues ao presidente serão submettidas á deliberação da administração na sua primeira reunião.

Paragrapho unico. Não sendo conhecido o candidato ou suscitando-se qualquer duvida quanto á sua idade, comportamento ou estado de saude, irá a proposta á comissão de sindicancia, admitindo-se ou não o candidato, de accordo com o parecer da comissão e por maioria de votos presentes.

Art. 13. Accepta a proposta e paga a respectiva joia, será o nome do socio lançado no livro da matricula, com as declarações constantes da proposta.

Art. 14 O postulante rejeitado só poderá apresentar nova proposta, passados seis mezes recusado ainda depois desse prazo, poderá renovar a proposta um anno depois; dessa vez recusado ainda, ficará inteiramente inabilitado.

Art. 15. A disposição anterior não tem applicação ás propostas para preenchimento de vagas, que a administração não rejeitar, mas ficarão suspensas e com preferencia para novas vagas.

Art. 16. Apresentando-se mais de uma proposta para preenchimento de vaga, depois de completo o quadro, será preferido o candidato mais moço.

#### TITULO III

##### Deveres, direitos e penas

Art. 17. São deveres de todos os associados:

1.º, satisfazer a joia de 2\$ no prazo de 30 dias, contados da data em que receber o aviso da sua admissoão;

2.º, pagar ao thesoureiro dentro do prazo de 30 dias, contados da data do respectivo convite, a contribuição ordinaria de 2\$, toda vez que vier a fallecer um socio, tendo mais o prazo de 10 dias, com a multa 20 % sobre a referida contribuição;

3.º, contribuir com a mensalidade de 200 réis, que poderá ser paga adiantadamente ou com o peculio, que, em nenhum caso, o thesoureiro receberá com mensalidades atrasadas;

4.º, promover a prosperidade do gremio, cumprir seus estatutos e desempenhar os cargos para que for eleito, respeitadas as exigencias determinadas nestes estatutos;

5.º, comunicar á secretaria, por officio, a mudança de sua residencia;

6.º, cumprir as determinações destes estatutos e demais disposições regulamentares.

Art. 18. O candidato admittido depois da eliminação de socios remissos pagará mais, no prazo do § 2.º do art. 17, as contribuições da chamada anterior, devidas pelo socio, cujo lugar no quadro vier occupar.

Essa disposição começará a vigorar depois de completo o quadro.

§ 1.º Pela indemnização a que se refere o presente artigo, nunca poderá o associado pagar mais de 4\$800, sendo 4\$ das contribuições ordinarias e 20 % de multa, quando nos casos de ser essa applicada.

Art. 19. O peculio formado com as contribuições ordinarias dos socios, nos termos do § 2.º do art. 17, será entregue ao beneficiado, deduzida a importancia de 10 %, destinada ás despesas de arrecadação, no dia seguinte á expiração do prazo a que se refere o § 2.º do art. 17.

Paragrapho unico. Quando o patrimonio social attingir a 20:000\$, o gremio fornecerá ao beneficiado, mediante recibo e a titulo de adiantamento, precedendo sempre a requerimento instruido com o attestado de obito, até a quantia de 100\$, que lhe será descontada no acto do pagamento do peculio.

Si forem diversos os beneficiados, o adiantamento será rateado proporcionalmente ás suas quotas do beneficio.

Art. 20. O postulante admittido no quadro fará no verso do seu diploma, pelo proprio punho, ou pelo de terceiro, declaração identica á que existir na proposta, indicando a quem deverá ser pago o peculio.

No primeiro caso são necessarias duas testemunhas e no segundo quatro.

§ 1.º O secretario fará a respectiva averbação na matricula geral e no livro especial de registros de lezados, conforme a declaração do diplomista. O socio pagará pela averbação a quantia de 2\$ quando o legado for para conjuge, filhos ou parentes, e 3\$ em qualquer outro caso.

§ 2.º A declaração poderá ser alterada posteriormente, sempre que o entenda o associado, quer por declaração, na forma deste artigo, quer por qualquer outro modo de doar ou legar, admittido em direito.

§ 3.º A alteração, quer feita no verso do diploma, ainda que *in extremis*, quer por outra qualquer forma admittida em direito, não obrigará o gremio para com os novos beneficiados, desde que não tenha sido registrada nos seus livros.

§ 4.º Para o registro tem o associado ou o beneficiado o prazo de 60 dias; esgotado esse, o registro não se fará sinão mediante nova declaração.

§ 5.º Pelas alterações pagará o requerente os emolumentos indicados no § 1.º deste artigo.

§ 6.º Serão respeitadas, sem outras exigencias, para o effecto do pagamento dos peculios, as declarações já existentes, feitas na forma dos anteriores estatutos.

Art. 21. A falta de qualquer declaração sobre a disposição do peculio, remette o mesmo aos herdeiros legítimos do fallecido, conforme o direito.

Art. 22. A cada socio será distribuido um diploma assignado pelo presidente, thesoureiro e secretario da administração, em o qual o socio fará no verso a declaração de que trata o art. 20, para ser registrada pelo secretario.

§ 1.º Pelo diploma o socio pagará a quantia de 1\$000.

§ 2.º Por extravio do diploma será fornecido outro, pagando o socio 2\$000.

Art. 23. Cada socio terá direito a um exemplar dos presentes estatutos, pagando, porém, 1\$ por outro qualquer que quizer.

Art. 24. Por falta de pagamento no prazo da prorrogação, ficará o socio eliminado do gremio e sem direito algum, e sómente poderá ser readmittido, passados tres mezes, por nova proposta, apresentando novo attestado medico e pagando, em beneficio do patrimonio social, as contribuições atrasadas.

Art. 25. O socio eliminado na fórma do artigo anterior, que não fizer a sua reentrada dentro do prazo nelle estipulado, só dous annos depois, preenchidas as formalidades dos arts. 11 a 13 e paragraphos, poderá ser do novo admittido no quadro.

Art. 26. O postulante que, depois de acceito, deixar de pagar a joia no prazo marcado, só será admittido por nova proposta e juntando-se novo attestado, depois de seis mezes daquelle prazo.

Art. 27. O socio que abusar ou prevaricar no desempenho do cargo de que se achar investido ou que tentar contra o gremio, publicando artigos tendentes a desmoralizá-lo, ou, por qualquer outra fórma, attentar contra o seu desenvolvimento, será eliminado pela administração, por maioria de votos, não podendo jamais voltar ao quadro.

Paragrapho unico. Da resolução da administração cabe recurso voluntario desta, ou interposto por qualquer socio, para a assembléa geral, que a administração immediatamente convoca á.

Art. 28. Também serão eliminados pela administração:

§ 1.º Os que propuzerem socios em flagrante infracção dos presentes estatutos.

§ 2.º Os que deixarem de contribuir com a mensalidade de que trata o § 3.º do art. 17.

§ 3.º Os que após minucioso inquerito forem julgados incapazes de pertencer ao gremio.

§ 4.º Os que desviarem fundos sociaes.

§ 5.º Os que se afastarem dos meios honestos de vida.

Art. 29. Fica salvo ao socio excluido o direito de recorrer para a assembléa geral, mediante requerimento dirigido á administração.

§ 1.º Recebido o requerimento, o presidente da administração convocará immediatamente a assembléa geral, para se reunir no prazo de 15 dias e ouvir as razões do requerente, deliberando sobre ellas.

§ 2.º É permittido ao socio excluido tomar parte na discussão, sem que, entretanto, tenha direito de assistir á votação.

Art. 30. Verificado o fallecimento de qualquer socio, mediante requerimento do seu beneficiado ao presidente, ordenará esse ao thesoureiro a entrega immediata de 50\$ em dinheiro, para auxilio do enterro, independente de desconto.

#### TITULO IV

##### Do pagamento do peculio

Art. 31. O prazo do pagamento do peculio, nos termos dos arts. 17 e 19, será de 41 dias, contados da data da respectiva chamada.

Paragrapho unico. No caso de epidemias, o prazo para o pagamento do peculio poderá dilatar-se até tres mezes no maximo.

Art. 32. A entrega do peculio far-se-ha mediante requerimento acompanhado da prova plena do fallecimento e do diploma o recibo da ultima contribuição.

Art. 33. O peculio será constituido pelas quotas recebidas dos socios que contribuirão para a sua formação; e em caso algum será superior a 4:000:000.

Paragrapho unico. Os saldos liquidos que ficarem dos peculios, que excederem do limite maximo, depois de deluzidos os 10 % de que tratam os presentes estatutos, serão escripturados em conta especial, e sempre que o saldo da referida conta attingir ao limite do ultimo peculio pago, a administração, por esse fundo, liquidará, em beneficio dos contribuintes, um peculio em atraso, independente de chamada, respeitada a ordem de classificação.

Art. 34. Si o peculio a distribuir couber a orphão do pae e mãe ou a indyiduo interdito, provado o seu direito, terá a im-

portancia delle o destino ordenado nas leis referentes aos bens de orphãos e ausentes.

Paragrapho unico. Quando duas ou mais pessoas apresentarem-se a reclamar simultaneamente a entrega de qualquer peculio, a administração depositará a importancia arrecadada para ser entregue a quem a justiça considerar com direito ao recebimento.

#### TITULO V

##### Do patrimonio social

Art. 35. O fundo social será constituido pe o producto das joias, contribuições mensaes, juros, donativos, reposições, multas, certidões e outras rendas eventuaes.

Art. 36. O thesoureiro é obrigado a recolher, diariamente, a um estabelecimento de credito de inteira confiança, toda a arrecadação que fizer, inclusive a de peculios a constituir, desde que exceda de 100\$, maximo que poderá conservar em seu poder.

Art. 37. O thesoureiro só fará levantamento de dinheiro depositado nesse estabelecimento, mediante a sua assignatura e o visto do presidente.

Art. 38. Quando a importancia do fundo social exceder de 5:000\$, em deposito, a administração fará aquisição de apolices com o excedente.

#### TITULO VI

##### Da administração do gremio

Art. 39. O gremio será dirigido por uma administração composta de nove membros, eleitos em assembléa annualmente: um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros e um conselho deliberativo de tres membros.

Paragrapho unico. O vice-presidente, o 2.º secretario e o 2.º thesoureiro substituirão os effectivos nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 40. A administração se reunirá, ordinariamente, ás segundas-feiras e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, estando presentes, pelo menos, cinco dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 41. São attribuições da administração:

§ 1.º Representar o gremio, praticando todos os actos permittidos pelos estatutos.

§ 2.º Promover a arrecadação das quantias pertencentes ao fundo social e das que devem constituir o peculio a distribuir, nos termos estabelecidos.

§ 3.º Admittir e eliminar socios na conformidade das disposições destes estatutos.

§ 4.º Apresentar á assembléa geral, na primeira sessão ordinaria de cada anno, relatório circunstanciado do que houver occorrido durante a sua gestão.

§ 5.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral.

Art. 42. Ao presidente compete:

§ 1.º Aceitar as propostas apresentadas regularmente e submeter-as á approvação da administração em suas reuniões.

§ 2.º Providenciar para que se faça no devido tempo e na fórma prescripta:

a) a expedição de diplomas;  
b) a matricula dos socios;  
c) a cobrança das joias e contribuições;  
d) a cobrança e pagamento dos peculios, julga-lo por si da legalidade dos documentos apresentados, ou convocando a administração para resolver o expedindo portaria com declaração da quantia.

§ 3.º Presidir as sessões da administração, fazendo observar os estatutos, elucidando os assumptos e mantendo a ordem e a liberdade de opiniões.

§ 4.º Suspender as sessões quando julgar conveniente.

§ 5.º Convocar sessões extraordinarias da administração quando entender necessario.

§ 6.º Ordenar as despezas de expediente com a maior economia.

§ 7.º Representar o gremio em juizo e em geral, em suas relações com terceiros.

§ 8.º Praticar todos os mais actos permittidos pelos estatutos.

Art. 43. Compete ao 1.º secretario:

§ 1.º Substituir o vice-presidente nas sessões.

§ 2.º Ler o expediente, dando-lhe o destino conveniente.

§ 3.º Ter a seu cargo toda a correspondencia.

§ 4.º Expelir aviso das propostas acceitas o officiar ao socio a sua eliminação.

§ 5.º Organizar a matricula dos socios, mencionando todas as informações da proposta, as declarações referentes ao peculio o alterações que occorrerem.

§ 6.º Ter em dia a estatística dos peculios pagos.

§ 7.º Encher, numerar e expedir os diplomas aos socios, nos termos destes estatutos.

§ 8.º Archivar as propostas acceitas e as rejeitadas, com os documentos respectivos.

§ 9.º Registrar a eliminação dos socios, com especificação dos motivos.

Art. 44. Ao 2.º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1.º secretario nas sessões.

§ 2.º Redigir as actas e assignal-as, depois do presidente, thesoureiro e 1.º secretario, logo após a sua approvação.

§ 3.º Passar as certidões que forem requeridas á administração, quando ordenadas pelo presidente e á vista do recibo de 2\$ cobrados pelo thesoureiro para os cofres sociaes.

Art. 45. Quando ás reuniões comparecer um unico secretario, compete a esse o desempenho das funções marcadas para ambos.

Art. 46. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar as joias, contribuições, mensalidades, multas e demais rendas do gremio.

§ 2.º Recolher e retirar do estabelecimento em que estiverem recolhidas as quantias necessarias, precedendo ordem do presidente na segunda hypothese.

§ 3.º Publicar, na fórma destes estatutos, o convite aos socios para pagamento das contribuições, mencionando os prazos.

§ 4.º Fornecer ao presidente, logo que estiverem esgotados os prazos, os nomes dos socios que tenham deixado de satisfazer os pagamentos a que são obrigados.

§ 5.º Entregar o peculio, quando lhe for determinado, por portaria do presidente, exigindo recibo.

§ 6.º Dar um recibo impresso de toda a receita pertencente ao fundo social.

§ 7.º Apresentar á administração um balancete mensal da receita e despesa do gremio, além do annual para acompanhar o relatório.

Art. 47. O conselho deliberativo, composto de tres membros, trabalhará conjuntamente com a administração.

Art. 48. O membro da directoria ou conselho, que faltar seguidamente a mais de tres sessões sem motivos justificados, perderá o seu mandato.

§ 1.º Dando-se qualquer vaga, por fallecimento, renuncia ou perda do mandato, de algum membro da directoria, será por essa convocada a assembléa geral, para preenchimento da vaga.

§ 2.º Verificando-se vaga nos membros do conselho, serão chamados, na ordem da votação, para preenchê-la, os immediatos em votos, até se esgotar a lista.

## TITULO VII

## Da assembléa geral

Art. 49. A assembléa geral é constituída pelos associados e funcionará com o presidente aclamado e dous secretarios por este nomeados.

Art. 50. A assembléa geral funcionará com a presença de 30 socios; não se verificando, funcionará por segunda convocação com 20 socios e em terceira com o numero de associados que comparecerem.

Paragrapho unico. De uma a outra convocação deverá mediar, pelo menos, o espaço de sete dias.

Art. 51. A assembléa geral realizará anualmente duas sessões ordinarias no decurso do m<sup>z</sup> de julho de cada anno, para tratar de assumptos em bem dos interesses sociaes.

§ 1.º Na primeira sessão se fará a apresentação das contas do exercicio encerrado a 30 de junho e a eleição da comissão de tres socios, que sobre ellas terá de dar parecer.

§ 2.º Na segunda se procederá a aprovação das contas e a eleição e posse da nova administração.

Art. 52. A assembléa geral funcionará extraordinariamente: convocada pela administração; pelo presidente, para tomar conhecimento de queixa contra a administração; para julgar, em gráo de recurso, das eliminações feitas nos termos dos arts. 28 e 29 e paragraphos, ouvindo, previamente, em ambos os casos, a administração; e, mediante requisição do 30 socios quites, para tratar de inter-esses goraes do gremio.

Paragrapho unico. Nestas sessões a assembléa não deliberará sobre assumptos alheios ao de sua convocação.

Art. 53. Os socios residentes fóra da séde do gremio poderão se fazer representar por outro socio, enviando procuração que poderá ser de proprio punho, e com poderes limitados para cada sessão.

§ 1.º Cada socio só poderá representar um socio.

§ 2.º A socia, esposa de um socio, poderá se fazer representar por seu marido, o só por esse, independentemente de autorização por escripto.

Art. 54. Os socios que comparecerem ás sessões do assembléa geral assignarão os seus nomes no livro de presença.

Art. 55. As actas das assembléas geraes serão redigidas e lançadas no livro competente pelo primeiro secretario da assembléa para serem submettidas á discussão e aprovação no mesmo dia.

Art. 56. A assembléa geral não tomará conhecimento de recurso de eliminação por falta de pagamento de contribuições.

## TITULO VIII

## Das eleições

Art. 57. São elegiveis os socios residentes na séde do gremio e que contarem mais de 21 annos.

Art. 58. A eleição far-se-ha por listas contendo nove nomes, especificadamente para os diversos cargos de administração.

Art. 59. Serão considerados eleitos os socios que obtiverem maior votação. Havendo empate, decidirá a sorte.

Art. 60. Dando-se a renuncia immediata á eleição, proceder-se-ha a novo escrutinio para preenchimento da vaga, sendo da directoria, e tratando-se do conselho, será chamado o immediato em votos.

Art. 61. A administração poderá ser reeleita.

Art. 62. Os socios que não comparecerem á eleição, não poderão protestar contra ella.

## TITULO IX

## Da escripturação

Art. 63. A escripturação far-se-ha em livros abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente da administração, observando-se o methodo e modelo mais simples e as instrucções da administração.

Paragrapho unico. Os livros de actas e de registro da correspondencia e de presença da assembléa geral e das sessões de administração, serão da mesma fôrma abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo respectivo presidente.

Art. 64. Além dos livros de actas e de registro da correspondencia haverá, para o serviço da administração, os seguintes livros:

A cargo do 1º secretario:

Para matricula de socios;

Para registro de socios rejeitados;

Para registro de eliminações;

Para actas das assembléas e sessões,

A cargo do thesoureiro:

O livro caixa.

Art. 65. O gremio terá um empregado remunerado, guarda-livros, a juizo da administração, o qual se encarregará da escripturação geral do gremio, exercendo as funções de fiel do thesoureiro. A nomeação será feita pelo thesoureiro, que preferirá sempre um associado a um extranho, em igualdade de condições.

Esse empregado prestará um deposito de 500\$ em dinheiro, valor ou fiança de pessoa abonada, para cobrir qualquer desfalque que possa dar.

Paragrapho unico. Esse empregado prestará diariamente contas ao thesoureiro, que, pelo seu proprio punho, escripturará no caixa particular a cargo do referido empregado, para desobrigal-o, as quantias recebidas e pagas.

## TITULO X

## Disposições geraes

Art. 66. O thesoureiro nomeará pessoa de sua confiança para proceder á cobrança da receita do gremio, mediante a comissão que for estipulada, e que nunca será superior a 10 %/, podendo exigir fiança.

Art. 67. Os cobradores prestarão conta do arrecadado diariamente, na thesouraria.

Art. 68. O fiel do thesoureiro permanecerá na séde do gremio das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, nos dias uteis, attendendo aos associados que o forem procurar.

Art. 69. O thesoureiro designará semanalmente um cobrador, quando houver mais de um, para abrir os salões nos dias de sessões e fazer a limpeza geral do edificio, pagando dos cofres sociaes as despezas que houver.

Art. 70. O thesoureiro em exercicio e os dois secretarios ficam dispensados *pro labore* das contribuições a que estão sujeitos, tanto para os peculios como para as mensalidades.

Art. 71. O secretario que deixar de comparecer a uma sessão no mez, sem motivo justificado, perderá o direito ao beneficio do art. 70, no mez em que se verificar a falta.

Art. 72. As prestações devidas pelos directores de que trata o art. 70 serão pagas pelo fun lo social.

Art. 73. O socios bememeritos, bmeifeitores e incorporadores ficam isentos do pagamento da contribuição mensal de 200 réis.

Art. 74. No caso de epidemia reconhecida, o prazo para pagamento das contribuições poderá ser augmentado até tres mezes, no maximo.

Art. 75. A dilação será annunciada em cada convite pela imprensa, não influido,

porém, no segundo prazo para pagamento das mesmas contribuições com multa.

Art. 76. As despezas necessarias para a conservação e desenvolvimento do gremio correrão por conta do fundo social.

Art. 77. Aos socios que, tendo pago 100 sinistros, ficarem invalidos, provado isso a juizo da administração, serão abonadas todas as contribuições precisas, para se descontarem depois, com o juro de 6% ao anno, do peculio que tiver de ser distribuido por sua morte.

Art. 78. De igual modo se procederá para com o socio que, depois de pagar 150 prestações, se encontrar em difficuldades pecuniarias, mediante requerimento deste.

Art. 79. Os associados não respondem pelas obrigações que os representantes do gremio contrahirem expressa ou intencionalmente em nome delle.

Art. 80. A administração é solidariamente responsavel pelas resoluções que tomar, excluindo-se, porém, dessa responsabilidade o director que não estiver presente ou o que, estando presente, protestar.

Art. 81. Quando o patrimonio social attingir a 50:000\$, metade do saldo de cada anno será levado á conta de patrimonio, sendo a outra creditada á conta especial, de que trata o art. 33, para pagar, em beneficio dos contribuintes, peculios devidos.

Art. 82. A natureza do fallecimento do socio de fôrma alguma poderá prejudicar a entrega do peculio, salvo se ficar provado que a morte foi occasionada pelo interessado com o fim de prejudicar o gremio.

Art. 83. Este gremio dar-se-ha por dissolvido si não for possivel restabelecer o numero de 201 socios no prazo marcado para o pagamento do peculio.

Paragrapho unico. Dada a dissolução, o fundo social será, em assembléa geral especialmente convocada, rateado entre os socios, na razão da antiguidade de cada um.

Art. 84. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por proposta firmada pela quinta parte dos socios quites, ou por deliberação da directoria, por maioria de votos, em dous annos seguidos, desde que seja a resolução, em qualquer dos dous casos, approvada pela assembléa geral extraordinariamente convocada com antecedencia de 30 dias.

Art. 85. O anno social termina a 30 de junho de cada anno.

Art. 86. A comissão de syndicanca de que trata o paragrapho unico do art. 12 será nomeada pelo presidente, de entre os membros da administração, quando julgada necessaria.

Art. 87. A administração não poderá convocar os associados para constituirem mais de dous peculios por mez.

Art. 88. O gremio terá uma bandeira, que será branca com um losango vermelho, no qual figurará o emblema social, contornado pelo distico—Gremio Operario de Auxilio Mutuo (cor verde).

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrario.

## Disposições transitorias

Art. 1.º Para os associados fallecidos até a data da aprovação dos presentes estatutos, será o peculio constituido pela contribuição de 1\$ de que tratam os estatutos reformados.

Art. 2.º Durante a vigencia dos presentes estatutos e enquanto não ficarem liquidados os peculios devidos pela lei anterior, a administração chamará immediatamente os associados a constituirem o peculio devido pelo fallecimento na fôrma da presente lei, de sorte a ovitar accumulações.

Paragrapho unico. No mez que houver chamada para patrimonio de 2\$, só se pagarão, pela divida anterior, dous peculios.

Art. 3.º A actual administração completará o lapso do tempo necessário para a normalidade dos presentes estatutos, conservando todos os seus membros, e só admitindo o fiel do thesoureiro a nova administração.

Art. 4.º Os socios já fallecidos só ficam obrigados ao pagamento de contribuições na proporção da quota fixa, marcada para a constituição do seu peculio, de sorte que os obrigados pela quota de 1\$ não serão contribuintes dos de segunda ordem.

#### Commissão da reforma

Benedicto Hermogenes de Menezes, Virgilio Francisco de Souza, João Renne e José Carlos da Cunha.

#### Commissão de redacção

Balthazar Dias Carneiro, Benedicto Hermogenes de Menezes e João Isidro da Silva Vianna.

#### Directoria

Presidente, João Isidro da Silva Vianna; vico-presidente, Umbelino Pacheco; 1.º secretario, João Luiz dos Santos Guimarães; 2.º secretario, Sebastião Avelino de Queiroz; 1.º thesoureiro, Carlos Antonio Gomes; procurador, Felicissimo da Silva Cordeiro.

#### Mesa da assembleia de approvação

Presidente, Lubelio Pinto Carneiro; secretarios, João Muijaert e João Luiz dos Santos Guimarães.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.699—Relatorio e desenhos em duplicatas, acompanhando o pedido de privilegio para o *apparelho regulador de marcha*, denominada «Regulador Phoenix», invenção de Souza Cruz & Comp., desta praça

Pelos desenhos juntos fica demonstrado que o regulador de nossa invenção destinado a uniformemente cortar cigarros com ponta dourada, de cortiça ou ambreada, poderá ser adaptada ás machinas de fazer cigarros, dando grande economia de tempo e material, constituindo, por essas vantagens, um producto novo na industria e manufactura de cigarros, como vamos demonstrar com os desenhos juntos. Por convenção denominamos «Regulador Phoenix», a esse aparelho, e com elle regulamos, á vontade, a marcha da tripa (que é o papel que envolve os fumos dos cigarros) X, durante o funcionamento da machina, de modo que os cigarros fiquem cortados em determinado ponto, podendo essa regulção da marcha do papel ser feita des tres seguintes modos:

1.º modo — *Regulção á mão*: A roda A está solta no eixo B, cuja curva C faz mover o jogo das facas D. As rodas E e F são dondadas nos seus lados e estão firmes no eixo B. Posta em movimento a machina, a tripa X, com toda a regularidade penetra nos tubos XX. Os dentes da roda A estão seguros por meio de uma moia, nos dentes da roda E. Caso o lugar certo — onde deva ser cortado o cigarro, se atraze um pouco de modo que o jogo das facas D não alcance o ponto determinado, pucha-se a manivella G, onde está firme a roda A contra os dentes da roda F. Com esse manejo o eixo B, com a curva C atraze um dente e deixa funcionar o jogo das facas D, um momento depois.

2.º modo — *Regulção com electricidade* (principalmente para cigarros com ponta dourada): Antes de a tripa X penetrar nos tubos XX, passará por cima de uma chapa de metal que está ligada com a corrente electrica. O dedo I, que tem o mesmo movimento do

jogo das facas D, tocará sempre a tripa X no momento de cada corte bem justo atraz da ponta que vae ser cortada. No momento em que a tripa X se atraze um pouco, o dedo I alcançará o ouro e ligará, assim a corrente electrica; em consequencia disso, o iman K pucha a sua ancora O e deixa cahir o martellino L acima da vareta M. Por esse contacto começa a funcionar o grande iman N que nesse momento pucha a sua ancora O, deixando cahir o martello P entre as rodas E e A. Na passagem da ancora Q pelo martello P, ficam os dentes da roda A um momento nos dentes da roda F, produzindo, assim, automaticamente, o movimento das facas D, mais demorado. As escoras R e S levam o martello P e dedo L na mesma posição anterior para poder funcionar novamente.

Um accumulador de 4 voltz dará bastante energia para o *apparelho* funcionar.

3.º modo — *Regulamentação pela modificação da periphéria da roda*: Para evitar frequentemente, a regularização da marcha do papel, seja com a mão ou com a electricidade serve este 3.º modo, com que se pôde modificar a periphéria da roda que pucha a fita Z, resultando, assim, ser mais devagar ou mais depressa, a marcha da tripa X.

A roda T é composta de duas partes seguras por dois parafusos T 1 e T 2. A estrella T 3 está segura acima de uma rosea em virtude de cujo movimento a porca T 4 sobe ou desce. Esta porca tem dois braços T 5 que se contraem ou se distendem conforme a posição da porca T 4 e modifica, com esse movimento, a periphéria da roda T.

Para graduar essa modificação sem ter necessidade de parar a machina, a estrella T 3, com seu movimento rodante passa pelos pinos V 1 e V 2, quando se pucha a manivella V e faz assim, augmentar ou diminuir a periphéria da roda da fita.

Como autores, reivindicamos e constituimos ponto característico d'esta invenção: o systema descrito pelo qual o regulador de nossa invenção determina, *ad libitum* do operador, a extensão exacta do espaço que deve medear de um corte a outro do papel e regulariza a marcha do mesmo papel quando ella, perdendo a uniformidade, se adianta ou se atraze.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1909. — Souza Cruz & Comp.

N. 5.767—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Papel aperfeiçoado para cartas». Invenção de Arthur Monteiro de Queiroz e Vasco de Queiroz Telles, domiciliados nesta cidade

Nossa invenção consiste em um novo systema de riscar papel destinado a fornecer papel de carta o que consiste em riscar, no meio de folhas de papel de formato maior que o do papel de carta que é destinado a formar, um quadro do tamanho do formato do dito papel de carta, ficando deste modo, em redor do quadro, espaços livres destinados a ser utilizados para publicações, annuncios, etc.

Na pratica empregamos, com indicado no desenho anexo, uma folha de papel dobrado A, para formar duas paginas 1 e 2. No meio do recto da primeira pagina 1, risco um quadro a cujo objecto é delimitar o espaço central b do tamanho do formato de papel de carta que se deseja obter: sendo este espaço destinado a permanecer em branco á disposição da pessoa que receber o papel. Em redor do quadro a risco um segundo quadro c nas beiras da pagina, ficando entre os quadros a e b um espaço d destinado a receber annuncios, publicações, desenhos, etc.

No verso desta primeira pagina são riscados quadros adjacentes, em numero indeterminado e de tamanho tambem indeterminado.

Esses quadros formam assim secções tendo o mesmo destino que o espaço d.

O recto e o verso da segunda pagina são riscados do mesmo modo que o recto e o verso da primeira pagina.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos constitutivos da invenção:

Em papel aperfeiçoado para cartas:

1.º A applicação de folha de papel de formato maior do que o do papel de carta que tem de fornecer, e em cujo meio está riscado um quadro (a) delimitando um espaço de dimensões egua's ás do dito papel de carta, ficando entre o quadro (a) e as beiras da pagina, ou entre esse quadro (a) e um segundo quadro (c) acompanhando essas beiras, um espaço adjacente ao dito quadro (a), ou comprehendido entre os dous quadros (a e c), destinado a conter annuncios, publicações, desenhos, etc.;

2.º O verso da pagina da reivindicação 1, coberto por quadros adjacentes, de forma, dimensões e numero indeterminados;

3.º Folha de papel (A) dobrada, para formar duas paginas (1 e 2) cujos rectos e versos são riscados segundo as reivindicações 1 e 2.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1909. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.768—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em *apparellhos salva-vidas para bonds ou carros de viação ferrea*». Invenção de Joseph Booring, domiciliado em Manchester, Inglaterra

Refere-se esta invenção exclusivamente a *apparellhos* como os applicados em bonds ou carros de viação ferrea para remover uma obstrução ou pessoa cahida na via. Refere-se em particular a *apparellhos* para remover obstruções ou salva-vidas do typo constituido por um avental oscillante adaptado á parte anterior do carro, e uma grade apanhadeira suspensa a alguma distancia do avental e por detraz deste, estando normalmente levantada á borda anterior da apanhadeira, mas descendo automaticamente sobre a via assim que o avental anterior oscilla para traz pelo encontro de uma obstrução.

O inconveniente deste typo de *apparellho* é que protege sómente a frente do carro e não os lados, sendo, portanto, possível objectos ou pessoas cahirem entre o avental e a apanhadeira, e portanto esta não descorra.

O objecto desta invenção é cercar completamente o espaço entre o avental anterior e a apanhadeira para um arranjo de construção e adaptação baratas, muito efficaz, o que chega até ao avental anterior não deixando nenhum vão para qualquer coisa cahir entre o avental e a apanhadeira.

Outro objecto da invenção é uma combinação aperfeiçoada dos dispositivos de deter e largar a apanhadeira.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa em elevação a guarda lateral de minha invenção, as partes do *apparellho* estão na posição normal; a fig. 2 é uma vista semelhante, mas as partes estão na posição que tomam sob a acção de uma obstrução; a fig. 3 mostra em plano o resguardado lateral aperfeiçoado; a fig. 4 é uma elevação anterior do avental oscillante e a fig. 5 é uma secção vertical longitudinal do dispositivo para deter e largar a apanhadeira.

Segundo a invenção 1.ª, 2.ª são as duas travessas do avental anterior em que estão articuladas as travessas b¹, b² parallelas aos lados do carro e que vão até um ponto perto

la peça transversal e solidária com o carro e que serve de suporte á apanhadeira. As travessas longitudinaes  $b^1$ ,  $b^2$  apoiam-se livremente pelas suas extremidades posteriores sobre um suporte  $d$  fixado no carro, e no qual está articulada uma extremidade de uma barra curta  $e$ , e na travessa superior  $b^1$  está articulada a extremidade de outra barra  $f$ . As duas barras  $e$  e  $f$  articulam-se uma na outra pelas outras extremidades. Quando as partes estão na posição normal, os resguardos lateraes  $b^2$  descansam num perno fixo no suporte  $d$ . Si o avental anterior encontra uma obstrução, faz mover para traz as barras  $e$ ,  $f$ , o que faz subir as extremidades livres dos resguardos lateraes que tomam a posição indicada na fig. 2.

As barras  $e$  e  $f$  na posição normal são obliquas em relação aos resguardos lateraes e o comprimir da barra  $e$  determina a subida dos mesmos. As travessas  $b^1$  e  $b^2$  estão ligadas rigidamente uma á outra por meio de travessas  $b^3$  e  $b^4$ . As travessas  $b^1$  e  $b^2$  são na extremidade anterior articuladas no avental anterior por um simples pivot  $g$  que passa pela travessa  $b^3$  e por uma chapa angular  $h$  fixada no avental. A extremidade inferior da travessa  $b^2$  póde ser chanfrada para permittir que passe mais facilmente por cima de qualquer obstrução.

De ordinario o avental anterior oscilla para a frente assumindo a posição normal assim que o carro passou além da obstrução, mas segundo esta invenção ha uma corrente (ou semelhante) adaptada á parte inferior do avental e ao braço de alavanca  $j$  que serve para fazer voltar ao seu lugar a apanhadeira  $k$ ; a corrente fica frouxa quando a apanhadeira está levantada, mas estica-se quando a apanhadeira desce e, portanto, o avental fica levantado e não volta á posição vertical senão quando a apanhadeira volta ao seu lugar. Em vez da corrente  $i$  pode-se empregar uma mola para manter o avental levantado depois do ter oscillado para traz.

O dispositivo que detém a apanhadeira consiste em uma alavanca  $l$ , no eixo  $m$  do avental, um tirante  $n$  que liga a alavanca  $l$  ao braço  $o$  da apanhadeira e uma mola  $p$ . Também consiste na alavanca  $j$  e em uma haste  $q$  que atravessa o leito do carro e tem comprimento tal que, quando a sua cabeça  $r$  assenta sobre o leito do carro, a articulação do braço  $l$  com o tirante  $n$  fica pouco abaixo de uma linha tirada entre o eixo do avental e o ponto em que o tirante  $n$  se articula no braço  $o$ , o que impede a acção das articulações e mantém a apanhadeira levantada (figs. 1 e 5).

Quando o avental oscilla para traz, as alavancas  $l$  sobem e as articulações do dispositivo funcionam de modo a permittir a descida da apanhadeira sob a acção da mola  $p$ .

Para permittir que o avental oscille para o exterior ou para traz quando montado na trazeira do carro, as barras verticaes do avental estão montadas livremente no eixo  $m$ , e neste eixo estão fixadas mangas  $s$ , com braços pendentes  $t$ , curvados na ponta, para esta ficar por detraz das barras verticaes do avental, e assim, quando este encontra uma obstrução, as suas barras verticaes actuarão sobre os braços  $s$ , para dobrarem a articulação de  $l$  com  $n$ , provocando o deslizeamento da apanhadeira  $k$ .

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Emapparellhos de remoção de obstruções, ou salva-vidas, para bonds, carros de viação ferrea ou semelhantes, a combinação de um resguardo transversal, anterior ou posterior, com um resguardo lateral, fixado este por uma de suas extremidades em uma extremidade do resguardo transversal, constituindo assim um prolongamento deste,

e apoiando-se o dito resguardo lateral pela sua extremidade livre sobre um suporte fixo, e podendo subir si encontrar uma obstrução, substancialmente como se descreveu.

2º. Em apparellhos de remoção de obstruções, ou salva-vidas, para bonds, carros de viação ferrea, ou semelhantes, uma corrente (ou mola) fixada no avental terminal e ao braço da alavanca que serve para levantar o bordo anterior da apanhadeira á posição normal, ficando essa corrente esticada e impedindo assim que o avental volte á posição vertical até que a apanhadeira se levante outra vez, substancialmente como se descreveu.

3º. Em apparellhos de remoção de obstrução, ou salva-vidas, para bonds, carros de viação ferrea ou semelhantes, a construção, arranjo e combinação de partes substancialmente como se descreveu e como se representou nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

## ANNUNCIOS

### A' praça

Os abaixo assignados communicam a esta praça o a seus amigos e freguezes do interior que, em successão á firma Silva, Boavista & Comp., dissolvida com a retirada do socio commanditario e amigo o Sr. Jeronymo Teixeira Boavista, conforme escriptura publica, lavrada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, constituiram, a contar de janeiro do corrente anno, uma nova sociedade que, sob a razão social de

### Silva & Boavista

continuará a explorar o mesmo ramo de negocio — molhidos e mantimentos por grosso, comissões e consignações—no predio n. 149 da rua do Rozario, sempre. Esperam merecer a mesma confiança dispensada á firma antecessora.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909.— João Manoel Pereira da Silva. — Custodio Teixeira Boavista.

### A' Praça

Paulo Pereira e Antonio de Souza e Silva, socios componentes da firma Pereira & Silva, communicam a esta praça, seus amigos e freguezes, que nesta data dissolveram a mesma sociedade, retirando-se o socio Antonio de Souza e Silva embolsando de seu capital e lucros, ficando a cargo do socio Paulo Pereira o activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 15 de junho 1909.— Paulo Pereira.

Confirmo a declaração supra.— Antonio de Souza e Silva.

### Fallencia de Motta & Comp.

Gustav Trinks & Comp., com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 105, communicam que pelo Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial, foi decretada a fallencia de Motta & Comp., com fabrica de sabão á Praia Formosa n. 205.

Os credores e interessados na dita fallencia deverão apresentar seus creditos e reclamações até o dia 24 do corrente, no escriptorio dos abaixo assignados, syndicos nomeados pelo meritissimo juiz, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde.

Rio, 9 de junho de 1909.— Gustav Trinks & Comp.

## Imprensa Nacional

### OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis n. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

### Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

### Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil,

pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

### As minas do Brazil e sua Legislação, pelo

Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

### Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

### Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo

(M).....

1\$500

### Cartas jesuiticas, do

padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

### Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

.....

8\$000

### Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

1\$200

### Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

.....

1\$500

### Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

.....

3\$000

### Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

.....

2\$000

### Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

.....

3\$000

### Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...

.....

6\$000

### Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909